

CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

Estudo Técnico Preliminar 19/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

O estudo técnico preliminar (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base – posteriormente – ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme definição do art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133 /2021. A elaboração do ETP também é exigência legal prevista no Art. 18º, inc. I, da Lei 14.133/21. A fim de dar cumprimento às exigências dos órgãos de controle, utiliza-se a Instrução Normativa (IN) nº 058, de 08 AGO 22, do Ministério da Economia.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe de planejamento da contratação que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida com todas as etapas previstas no art. 9º, da supramencionada IN, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos materializado no mapa de riscos, conforme art. 25 e 26, ambos da Instrução Normativa nº 05/2017, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ainda que a referida IN disponha apenas sobre a contratação de serviços.

Anualmente o Exército Brasileiro (EB), cumprindo obrigação constitucional, atende a cerca de 160.000 militares, entre alunos, cabos, soldados e atiradores de Tiros-de-Guerra, e necessita, para realizar as atividades de treinamento e qualificação, dispor de uniformes (distintivos e fivelas metálicos). Com o objetivo de atender essa demanda, há a necessidade de se adquirir, anualmente, os itens constantes do Plano Regional de Distribuição de Uniformes (PRDU) a fim de recompletar os estoques das Regiões Militares (RM) e Grupamentos Logísticos (Gpt Log) de acordo com as finalidades de emprego, conforme a alínea h, do item IV, do Art. 50, da Lei nº 6.680, de 9 de dezembro de 1980, que prevê o fornecimento de fardamento aos militares de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros militares, bem como as Instruções Reguladoras de Distribuição de Uniformes (IRDU), aprovadas pela Portaria nº 099-COLOG, de 6 de julho de 2020, que preveem os critérios para o fornecimento.

As aquisições e a distribuição de distintivos e fivelas metálicos para os militares do EB são realizadas para atender aos efetivos variável (EV) e profissional (EP), os alunos das escolas de formação militares, os atiradores dos Tiros-de-Guerra e, eventualmente, demais militares conforme previsão

legal. O Decreto nº 12.811, de 9 de janeiro de 2026, estabelece a distribuição do efetivo de pessoal militar do EB em tempo de paz.

Além do referido Decreto, esta Chefia utiliza como base para o planejamento de aquisições as informações prestadas pelas 12 (doze) RM/Gpt Log, por meio dos Mapas de Conciliação de Uniformes (MCU), em que constam as dotações anuais atualizadas de cada RM/Gpt Log para os distintivos e fivelas metálicos gerenciados pela C Sup. Esta documentação segue anexa ao ETP (Anexo II - sigiloso), a fim de comprovar a memória de cálculo que embasou as estimativas do quantitativo descritas no item 7 (Estimativa das Quantidades a serem Contratadas) deste estudo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Material de Intendência	ROSSINE PINTO DE AGUIAR JUNIOR – Cel

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

I - Padrões mínimos de qualidade

Os materiais objetos das futuras contratações deverão atender aos requisitos previstos nas especificações/boletins técnicos de cada item, conforme disponibilizado pela C Sup no site (<https://www.colog.eb.mil.br/index.php/biblioteca-tecnica/55-fardamento>).

Atualmente, as versões atualizadas das Especificações Técnicas dos itens deste ETP são as seguintes:

Item	Boletim Técnico / Especificação Técnica
Distintivo de boina símbolo do Exército	- Esp Téc Nr 73/2021.
Fivela de metal preta	- Esp Téc Nr 74/2019.

A fim de atender ao “check list” do COEx/COLOG para as reuniões de integração, foi verificado junto à Divisão Técnica (Div Tec), da C Sup, que não há RDM pendente para os itens elencados neste estudo e que todas as Especificações Técnicas dos referidos itens foram revisadas e se encontram atualizadas na Biblioteca de Normas Técnicas constante do site da C Sup.

II - Possibilidade de realização de TLE

O Brasil inaugurou, por meio da lei 12.598, de 2012, o marco legal da organização da indústria de defesa brasileira. Essa lei especial objetiva incentivar e assegurar ao país uma forte Base Industrial de Defesa (BID), a fim de obter a independência operacional necessária para o exercício das competências das Forças Armadas. Um dos instrumentos hábeis a atingir os objetivos mencionados é o TLE, conceituado como documento elaborado pelo Poder Público, precedido às aquisições, que contém a indicação do objeto de forma clara e precisa e a apresentação da análise entre os benefícios, os custos e as razões da opção de utilização do procedimento licitatório mais restrito. O TLE deve ser utilizado na contratação de Produto de Defesa (PRODE), Produto Estratégico de Defesa (PED) ou Sistema de Defesa (SD) com participação exclusiva das Empresas de Defesa (ED) e/ou Empresas Estratégicas de Defesa (EED).

Antes, contudo, de iniciar a análise mais concreta dos requisitos necessários para se efetuar uma

contratação por meio do TLE, cabe analisar se há integração normativa entre a Lei nº 12.598/12 e o novo regime geral de licitações e contratos (Lei 14.133/21). Embora a Lei nº 12.598 inove no ordenamento jurídico e crie uma nova modalidade de contratação pública especial, que inclusive restringe a competitividade estabelecida pela nova norma geral, não significa que existam antinomias entre elas. O art. 15 da lei especial esclarece a aplicação subsidiária da já revogada Lei nº 8.666 para os procedimentos licitatórios e aos contratos regidos pela norma especial. A intenção do legislador originário da legislação especial era compatibilizar o regramento das licitações e contratações especiais com o regime geral de contratação pública vigente. Já o Art. 189 da Lei 14.133 disciplina que "aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e aos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011", portanto, as normas em questão convivem harmonicamente no ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse contexto, o presente ETP possibilita um estudo mais aprofundado sobre a possibilidade de uma licitação com condições especiais/diferenciadas, objetivando cumprir o disposto no DIEx Nr 3589-Gabinete/4 Sch/EME - CIRCULAR, de 10 FEV 23, bem como a Diretriz nº 28, do Comandante do Exército 2023 – 2026. Vale esclarecer que a opção por um pregão restritivo é uma faculdade discricionária da Administração Pública. Porém, no âmbito do Exército Brasileiro existem orientações do escalão superior para que diante dessa dualidade, o agente público militar opte pela utilização do Termo de Licitação Especial, a fim de incentivar o crescimento e o desenvolvimento tecnológico da Base Industrial de Defesa (BID) para a transformação e a modernização do inventário de Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SMEM) existentes na Força, por meio de projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) e da aquisição de Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e Produtos de Defesa (PRODE) nacionais, minimizando o cerceamento tecnológico e incrementando a captação de investimentos, conforme na Diretriz nº 28, do Comandante do Exército, já citada.

Entretanto, foi verificado, dentre todos os itens do objeto da contratação, que não há itens enquadrados como PED (Produto Estratégico de Defesa), ou PRODE, nos termos da Lei nº 12.598/12, conforme consulta ao SISCAPED.

Portanto, não há a possibilidade de realizar a aquisição com fundamento na lei especial, uma vez que não foi identificado o cadastramento no SISCAPED de EED para o fornecimento dos objetos a serem licitados, até o momento.

III - Justificativa para não utilização do catálogo eletrônico de padronização

O objeto da presente aquisição, possui especificação conforme mencionado no item I - Padrões mínimos de qualidade, acima demonstrado. Informo, ainda, que foi consultado o Catálogo Eletrônico de Padronização e os materiais da contratação não foram padronizados.

IV - Critérios de sustentabilidade

A sustentabilidade deve ser uma característica dos produtos ofertados: como exemplos, uso de menos recursos naturais na produção, utilização de menos materiais perigosos e/ou tóxicos, itens que possuam uma vida útil maior, menor consumo de água e/ou energia em relação ao produto não sustentável e geração de menos resíduos.

Os bens deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

As empresas deverão observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Os materiais não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Sobre a IN/ME Nº 58/2022, incisos II e XII, tem-se que o ETP deve prever critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas. Neste ETP a legislação relevante a ser observada sobre o tema é o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (GNCS).

Sobre o GNCS sabe-se da obrigatoriedade de consultá-lo para verificar se o objeto da contratação ou parte dele consta no guia. Nesse sentido, a legislação de referência foi consultada e os objetos a serem contratados não constam no Guia, enquadrando-se como resíduos sólidos em geral ou rejeitos.

Caso o objeto ou parte dele não conste no guia, deve-se verificar, por obrigação, se há legislação específica sobre o objeto ou parte dele. Novamente a análise volta-se aos objetos da futura contratação, verificou-se que existe legislação específica sobre o objeto a ser contratado, relativo à obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), a que se refere o inciso II, do art. 17 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conforme regulado pela Instrução Normativa IBAMA nº 13 de 23 de agosto de 2021 (Item 9. CADASTRO TÉCNICO FEDERAL do GNCS - página 143).

Portanto, a equipe de planejamento consultou o Anexo III da IN 13/21 e identificou que o objeto a ser licitado consta como atividade da Ficha Técnica de Enquadramento "Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos", relacionada na categoria "11-1 a 11-4", da referida Norma, portanto, aplicável a exigência de inscrição no cadastro do CTF/APP ao referido processo de contratação, no que couber. Cabe somente destacar que as tabelas de atividades com Fichas Técnicas de Enquadramento estão disponíveis no site do IBAMA, com orientações quanto ao enquadramento, classificação por Categorias, por Temas e Lista de todas as FTEs (<<https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/cadastros/ctf/ctf-app/ftes/ftes-por-categorias#cat11>>).

A fim de apresentar a regularidade quanto ao quesito apresentado, segue demonstração de algumas empresas recentemente contratadas pelo COLOG (UG: 160.069) que possuem Certificado de Regularidade (CTF/APP), por meio de consulta pública no sítio eletrônico <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php>, conforme tabela abaixo:

Nr Ordem	Pregão	Empresa	CNPJ	Registro n.º
1	02/2023	M2 INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA	31.735.454/0001-34	7635737
2	04/2023	SUORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS MILITARES LTDA	15.136.916/0001-40	7283196
		WES INDÚSTRIA E COMÉRCIO		

3	04/2023	LTDA	40.126.936/0001-88	8281981
4	08/2023	RAFAEL INDUSTRIA E CONFECCOES LTDA	09.211.871/0001-29	3654495

Nota-se, entre os fornecedores vencedores das últimas licitações, que apenas empresas industriais nacionais possuem regularidades no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981. Todavia, normalmente a maior parte das empresas vencedoras das licitações não é o fabricante em si, mas sim revendedores, distribuidores ou comerciantes em geral, os quais não exercem atividade industrial e, portanto, não desempenham diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, não sendo obrigadas a registrar-se no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.

Consequentemente, a fim de não introduzir distinções entre os licitantes, a forma mais adequada de dar cumprimento à determinação legal seria inseri-la na especificação do produto a ser adquirido. Nessa hipótese, o licitante poderia comprovar, como requisito de aceitação de sua proposta, que o fabricante do produto por ele ofertado está devidamente registrado junto ao CTF/APP e, assim, a exigência de registro no CTF não se destinaria ao licitante em si.

Entretanto, quando do exame do fornecimento que advém do mercado internacional, parece que a exigência do CTF/APP seria inviável, porque segundo o Acórdão nº 7514/2022 – TCU – 1ª Câmara, menciona ser "a exigência, constante nos itens 9.8.9 e 10.7 do edital do certame, de que só será admitida a oferta de produto **cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, restringe indevidamente a competitividade do certame em desfavor de importadores**, uma vez que a possibilidade de apresentação do citado cadastro emitido em nome do fabricante ou, alternativamente, em nome do importador dos pneus é a interpretação que melhor se amolda ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e à Resolução Conama 416/2009".

Dessa forma, especificamente para os objetos que constam do presente ETP, entende-se ser possível a exigência do registro no CTF/APP apenas para o fabricante nacional, conforme consta na IN 13/21, todavia, tal exigência tem potencial de introduzir distinção entre os licitantes que ofertam produto nacional ou estrangeiro, razão pela qual se admite como justificável a sua não aplicação, a fim de consagrar os princípios da igualdade e da competitividade, previstos no inciso 5º da Lei nº 14.133/21.

V- Prazo de Entrega

As condições para distribuição dos lotes e prazos de entrega estão definidas abaixo, relacionadas aos quantitativos da Ata de Registro de Preços a serem contratados:

Aquisição baseada nos quantitativo contratado				
Qtd contratada	Quantidade de lotes	Percentual por lote	Prazo de entrega por ocasião da 1ª contratação	Prazo de entrega por ocasião das demais contratações

Até 50 mil Und /pares	Lote único	Lote único - 100%	Até 120 dias	Até 120 dias
De 50.001 até 150 mil Und /pares	2	Lote 1 - 35%	Até 120 dias	Até 120 dias
		Lote 2 - 65%	Até 150 dias	Até 150 dias
De 150.001 até 300 mil Und /pares	3	Lote 1 - 21%	Até 120 dias	Até 120 dias
		Lote 2 - 36%	Até 150 dias	Até 150 dias
		Lote 3 - 43%	Até 180 dias	Até 180 dias
Acima de 300 mil Und/pares	4	Lote 1 - 15%	Até 120 dias	Até 120 dias
		Lote 2 - 25%	Até 150 dias	Até 150 dias
		Lote 3 - 30%	Até 180 dias	Até 180 dias
		Lote 4 - 30%	Até 210 dias	Até 210 dias

Exemplificando a primeira linha da tabela: Caso o contrato seja para aquisição de até 50 mil Und /pares da quantidade total prevista na Ata de Registro de Preços, a entrega deverá ser realizada em apenas um único lote no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, em quantidades a serem definidas por ocasião da contratação, e assim sucessivamente.

VI- Duração inicial do contrato

Para definição do prazo de vigência do contrato, primeiro é necessário estabelecer os prazos de entrega que serão contados das datas das respectivas contratações a serem realizadas pela C Sup /COEx, conforme exemplificado no item anterior (item V). A partir da definição da quantidade de lotes, o prazo de vigência do contrato será fixado considerando o prazo de entrega, acrescido de 2 (dois) anos. Dessa forma, de acordo com cada contratante, o prazo de vigência do contrato será fixado considerando o prazo de entrega do último lote, acrescido de 2 (dois) anos. Assim, se o contrato possuir 2 (dois) lotes, por exemplo, o prazo de entrega para o 2º lote será de 150 (cento e cinquenta) dias, logo sua vigência será de 2 (dois) anos e 150 (cento e cinquenta) dias. Outro exemplo seria se o contrato possuir 4 (quatro) lotes, o prazo de entrega para o 4º lote será de 210 (duzentos e dez) dias, logo sua vigência será de 2 (dois) anos e 210 (duzentos e dez) dias, podendo ainda, ser prorrogado nos termos do Título III, Capítulo V (DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS), da Lei n. 14.133/21.

O prazo de vigência contratual de dois anos justifica-se pela própria extensão temporal média dos contratos administrativos sob gestão e fiscalização da Divisão de Contratos, da C Sup, conforme tabela abaixo:

CNPJ- Empresa	Tempo Contratual
---------------	------------------

84.512.037/0001-99 - BDS CONFECÇOES LTDA	759
64.288.947/0001-22 - SKIPPY INDUSTRIA E COMERCIO	633
52.241.635/0021-28 - DEMOCRATA CALCADOS E	690
31.735.454/0001-34 - M2 INDUSTRIA DO VESTUARIO	978
31.621.519/0001-10 - CSF COMERCIO E SERVICOS	851
24.972.979/0001-28 - CHARLIE EQUIPAMENTOS LTDA	724
23.179.204/0001-37 - INASEG INDUSTRIA NACIONAL	840
21.111.808/0001-16 - EBN COMERCIO	631
15.290.734/0001-20 - AVB DO BRASIL COMERCIAL	1020
13.992.333/0001-96 - R.BRANDS LTDA	583
12.792.006/0001-28 - LMG COMERCIO ATACADISTA	600
12.524.643/0001-13 - TC TEXTIL INDUSTRIA	761
11.970.204/0001-71 - VINIMAX - COMERCIO	547
08.827.389/0001-55 - R.R. INDUSTRIA E COMERCIO	578
08.528.821/0001-07 - COMESC INDUSTRIA	629
08.287.501/0001-02 - ABS - INDUSTRIA E COMERCIO	516
08.089.192/0001-66 - CELLTRANS COMERCIAL EIRELI	521
07.585.866/0001-50 - SCORP INDUSTRIA E COMERCIO	878
05.023.580/0001-56 - MAGIC LABEL - INDUSTRIA	580
04.730.121/0001-40 - ARBJI COMERCIO	733

02.582.267/0001-60 - NAYR INDUSTRIA, COMERCIO	946
02.402.380/0001-16 - MAC DO BRASIL COMERCIAL	555
02.246.382/0001-63 - PALMILHADO INDUSTRIA	781
01.637.176/0001-11 - COLISEU INDUSTRIA	555
01.558.722/0005-52 - VINIARTEFATOS	690
TEMPO MÉDIO TOTAL	703

Esses dados foram retirados do Sistema de gestão contratual, da Divisão de Contratos, da C Sup, demonstrado a seguir, encontrado no sítio eletrônico <https://lookerstudio.google.com/u/0/reporting/0e019d2c-430e-4bd6-ac9e-e95b210dd9c6/page/p_wajygau55c>.

COLOG MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CHEFIA DE SUPRIMENTO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Atualizado em: 2023-12-20

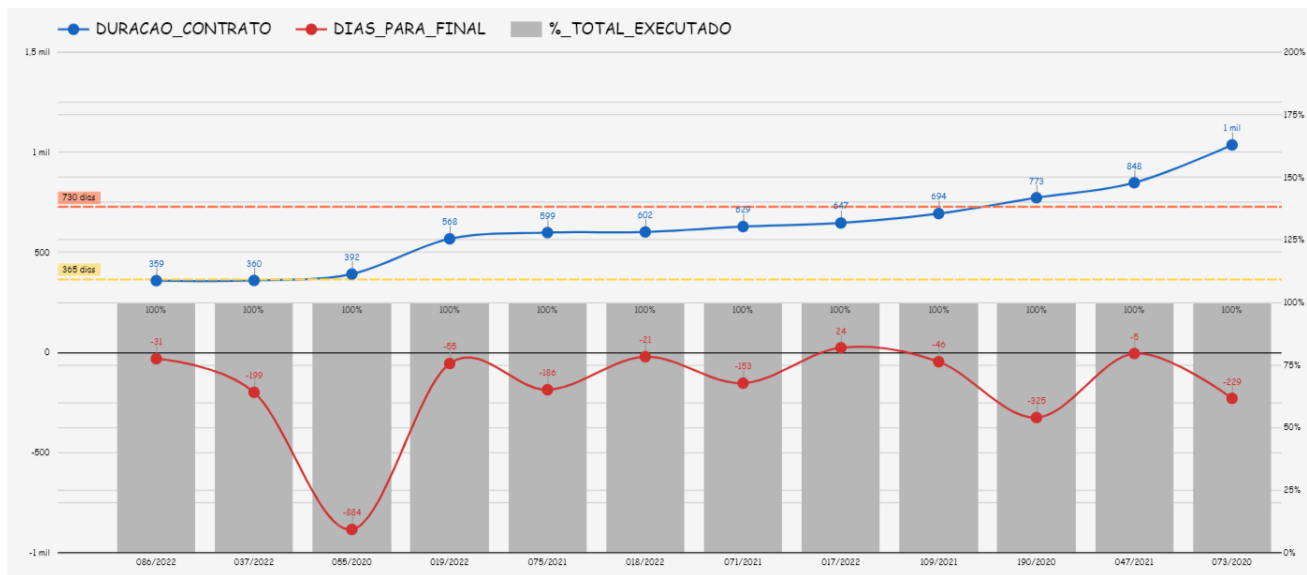
EXECUÇÃO DE CONTRATOS - NO COLOG UGE (TODO COLOG) - A PARTIR DE 2019

NR CONTRATO - ANO_CONTRATO - SEC_LOG - OBJETO - CONTRATADA - RECEBIDO -
 GESTOR_TITULAR - FISCAL_TITULAR - FISCAL_SUBSTITUTO - GESTOR_SUBSTITUTO - BI_NR - ENCERRADO -
 DIAS_PARA_FINAL - TOTAL LIQUIDADO % - TOTAL PAGO % - TOTAL BLOQUEADO % - TOTAL CANCELADO % -

PRAZOS MÉDIOS DE EXECUÇÃO - DATA DE ASSINATURA MENOS A DATA DE ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA

SEC_LOG	EMPRESA	SULPE-CLASSE II
04.812.037/0001-...		799,00
79.798.766/0001-...		\$10,00
65.873.776/0001-...		404,50
64.812.373/0001-...		225,00
64.288.947/0001-...		632,50

Inclusive o citado sistema oferece gráficos, de acordo com os filtros predefinidos, que validam diversas situações quanto à gestão contratual, conforme o exemplo abaixo:



VII- Material de natureza continuada em oposição a utilização de SRP

Preliminarmente cabe verificar que os institutos jurídicos do fornecimento continuado, previsto no Art. 106, da Lei 14.133/2021, é incompatível com o sistema de registro de preços, disciplinado no Decreto 11.462/2023. Enquanto o primeiro caracteriza-se pela prestação de serviços ou aquisição de bens de forma periódica e regular, por um prazo determinado, com necessidade previsível e estimada e com obrigatoriedade de contratação do objeto, o segundo configura-se como um mecanismo de licitação destinado a registrar preços para bens e serviços de natureza permanentes ou frequentes (Art. 3º, I, do Decreto 11.462/2023), a serem adquiridos ou contratados pela Administração Pública futuramente, sem obrigatoriedade de a Administração firmar as contratações que deles advir (Art. 21, do Decreto 11.462/2023). Assim, os dois instrumentos apresentam incompatibilidades jurídicas e práticas que inviabilizam sua utilização conjunta.

Retornando para análise do presente ETP, observa-se que objeto do presente estudo é enquadrado como natureza continuada, pois possui demanda contínua, existindo também uma necessidade permanente de entregas dos bens para renovação dos estoques dos Órgãos Provedores, a fim de se manter as incorporações de Cabos, Soldados, alunos e atiradores, conforme as Instruções Reguladoras de Distribuição de Uniformes (IRDU), aprovadas pela Portaria nº 099-COLOG, de 6 de julho de 2020. Esta portaria normatiza a dinâmica de distribuição de distintivos e fivelas metálicas, estabelecendo as quantidades de peças de uniforme por homem de acordo com determinado lapso temporal.

Entretanto, faz-se necessário avaliar as vantagens e as desvantagens de se ter um contrato continuado para o caso concreto, a fim de orientar qual instrumento jurídico, contratação continuada ou sistemática do SRP, deverá reger a contratação decorrente ao final deste estudo.

As possíveis vantagens acerca de se ter um contrato com prazo mais prolongado, identificadas no presente ETP, são as seguintes: diminuição dos custos e economia de escala, isso porque contratos com prazos de vigência mais dilatados terão, consequentemente, uma quantidade maior de material a ser fornecida, o que gera um menor valor do item licitado para Administração Pública; redução de assimetrias informacionais sobre o contrato, em outras palavras, as assimetrias informacionais são consideradas uma falha de mercado e ocorrem quando uma das partes detém mais informações acerca do produto ou serviço do que a outra parte, o que pode resultar em desequilíbrios no mercado e /ou cancelamento de negócios, portanto a duração maior do contrato gera mais conhecimento do processo de contratação e de sua execução e, assim, maior segurança para o contrato; criação de mais estabilidade para o setor econômico industrial têxtil, tendo em vista a maior amortização de

investimentos no setor; relação durável de parceria e confiança entre as empresas vencedoras e a Administração Pública; e diminuição dos custos processuais gerados com as sucessivas renovações contratuais.

Por outra perspectiva, um contrato com prazo de vigência muito amplo pode gerar algumas desvantagens, a saber: criação de distorções nas condições contratuais, devido ao maior lapso temporal, considerando que as cláusulas originalmente pactuadas poderão ser obsoletas no futuro, logo insuficientes para regular as relações contratuais entre as partes; novas tecnologias podem surgir e a contratada pode não ter capacidade de adaptação, o que pode comprometer a continuidade contratual; majoração da insegurança do desempenho do contrato, pois a Administração não tem nenhuma certeza de que a futura empresa a ser contratada será capaz de fornecer o objeto licitado; e possíveis danos decorrentes de falhas na gestão e fiscalização contratual devido ao longo período de gestão.

A possibilidade de prática de fraudes em licitações representa um grave obstáculo à construção de uma relação jurídica sólida e confiável entre a Administração Pública e o setor privado. Quando empresas ou indivíduos recorrem a tais artifícios para obter vantagens indevidas em licitações ou outros processos administrativos, prejudicam a lisura das licitações, impedindo a livre concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e causam desequilíbrio na competitividade, favorecendo indevidamente aqueles que se valem de práticas ilegais, em detrimento das empresas que atuam de forma ética e transparente.

É inevitável que a Administração, quando se depara com casos de má-fé de fornecedores, tente adotar medidas mais rigorosas e burocráticas nos processos licitatórios, que visam dificultar e oneram o acesso das empresas aos contratos públicos.

Portanto, diante dos casos concretos apresentados, **monstra-se distante uma possível relação contratual durável de parceria e confiança entre as empresas vencedoras e a Administração Pública, que seria viabilizada pelo fornecimento contínuo.**

Por outro lado, cabe ainda analisar se seria a opção pelo fornecimento contínuo ou adoção do sistema de registro de preços seria uma discricionariedade administrativa. A fim de dirimir tal dúvida, faz-se necessário examinar o art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, que dispõe sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, que assim disciplina

"Art. 3º O SRP poderá ser adotado **quando a Administração julgar pertinente**, em especial: I - quando, pelas características do objeto, **houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes**; II - **quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa" (grifos nosso)

Assim, ao confrontar o contemporâneo instituto da contratação continuada, trazido pela Lei 14.133 /2021, com a sistemática de utilização de registro de preço, considerando ainda as desvantagens apresentadas para realização de contratos de fornecimento contínuos, para o objeto deste ETP em relação aos possíveis riscos inerentes à gestão contratual prolongada, e também a autorização legislativa de discricionariedade atribuída à Administração para escolher a maneira mais adequada de alcançar seus objetivos, foi definido pela manutenção da aquisição não continuada, sendo definido o Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços, conforme fundamento no próximo tópico demonstrado.

VIII- Utilização de registro de preço, não divulgação da Intenção de Registro de Preços e impossibilidade de adesão a Ata para a presente contratação

a) Utilização de registro de preço: a escolha da modalidade de licitação Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra amparo na combinação dos seguintes dispositivos legais:

- Art. 6º, XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021;
- Incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023.

A escolha do Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de contratações frequentes e de entregas descentralizadas e parceladas, simplificando e otimizando os processos de licitação na Administração Pública, bem como formando estoques virtuais, sem a necessidade de possuir um lugar adequado para o depósito dos produtos.

b) Não divulgação da Intenção de Registro de Preços e impossibilidade de adesão a Ata: o objeto do presente ETP é de uso exclusivo do Exército Brasileiro. Nesta perspectiva, a Chefia de Suprimento do COLOG é a responsável por realizar as aquisições centralizadas de 58 (cinquenta e oito) itens de uniformes para todo Exército Brasileiro, conforme tabela anexa ao ETP (Relacao Itens CI II Aqs Centralizada C Sup-COLOG). Portanto, outras Organizações Militares do próprio Exército são impedidas de adquirirem os itens objetos desse ETP. O procedimento centralizado de aquisição proporciona o benefício da economia de escala, fazendo com que o COLOG/C Sup seja o único contratante desses itens no âmbito do Exército. **Desta maneira, fica dispensada a obrigatoriedade de divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP), conforme disciplina o Art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023, bem como não será autorizada adesão a Ata.**

IX- Necessidade de garantias/assistência técnica

A garantia será prestada por 2 (dois) anos, com vistas a manter os materiais fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante, tendo em vista que os materiais podem permanecer nos estoques dos Órgãos Provedores por cerca de 2 (dois) anos antes de serem distribuídos aos usuários.

Os materiais que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos, de modo que o material substituto será submetido a todas as exigências previstas no Termo de Referência.

X- Possibilidade de subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

XI- Certificação que o objeto não se enquadram como bem de luxo

Os materiais objetos desse estudo não se enquadram como bem de luxo (art. 20 de Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021). Eles são itens comuns necessários e fundamentais para o emprego do Exército e constituem itens básicos de utilização das tropas.

XII- Exigência de amostra protótipo e amostra aleatória do material recebido

Para mitigar o risco de divergência entre o material solicitado e o material entregue foi analisada a possibilidade de exigência de amostra de protótipo e uma amostra do material recebido.

a) Análise do protótipo

Consiste na análise do protótipo do material a ser fornecido, após a assinatura do contrato de fornecimento. Tem caráter orientativo visando adequar o produto antes do início de sua produção e entrega. Realizada pela Divisão Técnica desta Chefia.

Procedimento será pormenorizado no TR.

b) Amostra aleatória

Consiste em análise dos materiais entregues, com base em uma amostra escolhida aleatoriamente visando checar se o material atende as especificações/boletins técnicos. Tem caráter fiscalizador, sendo a última etapa antes da aprovação do pagamento. Laudo realizado por empresa terceirizada e analisado pela Divisão Técnica desta Chefia.

Historicamente tem sido observado por diversas vezes que a entrega de materiais é realizada com especificações divergentes em relação às especificações técnicas. Isso ocorre em parte por desconhecimento do produto pelos fornecedores e em parte pelo fato dos fornecedores tentarem ludibriar a administração com produtos de baixa qualidade substituindo materiais previstos por outros de menor custo.

Nesse sentido, como forma de mitigar esse o problema, vislumbra-se que o estabelecimento desses dois mecanismos no TR irá contribuir para a entrega do material nas condições exigidas.

c) Procedimentos para seleção da amostra aleatória

Para evitar que a amostra seja diferente do produto entregue, fato já ocorrido em anos anteriores, existe a necessidade de que seja escolhida uma amostra aleatória para análise do laboratório contratado. A amostra deverá ser definida pelo Fiscal de Contrato, a partir de um sorteio realizado com a ciência do fornecedor que poderá assisti-lo, caso se manifeste.

O universo de amostras deverá ser lacrado diante do representante indicado pela empresa CONTRATADA e de testemunhas indicadas pelo Órgão Provedor (OP). No caso de envio de amostras para laboratórios situados no Brasil todo o transporte e suas custas serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

De maneira semelhante, quando for necessário o envio de amostras para laboratórios internacionais, também caberá à CONTRATADA escolher e arcar com todas as despesas inerentes ao procedimento para a análise.

Em ambos os casos, não cabe ao OP nenhuma imputação de responsabilidade acerca de problemas que possam vir a ocorrer durante o transporte das amostras. Em comum acordo entre as partes, poderá o OP acompanhar o representante da CONTRATADA durante o processo de despacho das amostras, não podendo em hipótese alguma a CONTRATADA manipular as mesmas após a seleção realizada no OP. Todas as remessas devem possuir, obrigatoriamente, código de rastreamento ou outra forma de confirmação.

Procedimento será pormenorizado no TR.

Todo procedimento de exigência amostra sumária, protótipo e amostra aleatória do material recebido demonstrado encontra fundamento no inciso II, do art. 41, da Lei nº 14.133/21.

XIII- Não reserva de cota do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte

A presente aquisição não reservará cota do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte por dois motivos: a primeira seria que a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte não se demonstraria vantajosa para a Administração pela perda de economia de escala que é projetada em uma aquisição nacional centralizada; já o segundo motivo seria o possível prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto devido ao expressivo acréscimo de contrato administrativos a serem gerenciados pela administração militar, que atualmente está assoberbada com a gestão e fiscalização de 75 (setenta e cinco) contratos administrativos. Desse modo, a reserva de cota de objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajosa para a administração pública, podendo trazer prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado. A não aplicação deste critério tem amparo no Art. 8º e no inciso II do Art. 10º do Decreto nº 8.538/2015, e no III, do Art. 49, da LC nº 123/2006.

5. Levantamento de Mercado

O presente ETP destina-se à aquisição de bens comuns para atender a demanda do EB, na modalidade Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços, com tipo menor preço por item, estando objetivamente definido nas especificações técnicas, conforme disciplina o art. 6º, XLI e XLV, da Lei nº 14.133/2021, pela necessidade de aquisição anual de distintivos e fivelas metálicos para o EB.

Cabe mencionar, porém, a existência de duas alternativas à aquisição pretendida por este ETP: o pregão eletrônico tradicional, por força da legislação supracitada, em que qualquer agente do mercado pode concorrer, ou o pregão eletrônico destinada exclusivamente às Empresas Estratégicas de Defesa - EED, autorizado pelo art. 3.º, §1.º, inc. I, da Lei n.º 12.598, de 21 de março de 2012.

Vale relembrar que a última opção (pregão restritivo) é uma faculdade discricionária da Administração Pública. Porém, no âmbito do Exército Brasileiro existem orientações do escalão superior para que diante dessa dualidade, o agente público militar opte pela utilização da do Termo de Licitação Especial, a fim de incentivar o crescimento e o desenvolvimento tecnológico da Base Industrial de Defesa (BID) para a transformação e a modernização do inventário de Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SMEM) existentes na Força, por meio de projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) e da aquisição de Produtos Estratégicos de Defesa (PED) e Produtos de Defesa (PRODE) nacionais, minimizando o cerceamento tecnológico e incrementando a captação de investimentos, conforme na Diretriz nº 28, do Comandante do Exército 2023 – 2026.

Entretanto, já foi demonstrado que os itens do objeto da pretendida contratação não são suficientemente cadastrados como PED, conforme lista de PED anexa (Anexo II, deste ETP), não sendo possível a adoção desse modelo de licitação nos termos da Lei nº 12.598/12.

Superada a escolha do melhor método de aquisição pretendido por este ETP (pregão tradicional com SRP), com base em pesquisas no mercado, considerando diversas fontes, não foram identificadas contratações em que os objetos têm a mesma metodologia de aquisição. No desenvolvimento do processo de contratação, foram analisados ainda os seguintes processos similares para considerar os requisitos comuns em licitações: Pregão Eletrônico nº 004/2023, do Exército Brasileiro; Pregão Eletrônico nº 1/2022, do Exército Brasileiro; Pregão Eletrônico nº 19/2021, do Exército Brasileiro, todos da UG 160069.

Com metodologia diversa da utilizada pelo Exército Brasileiro, pode-se citar os Pregão Eletrônico nº 014/2023 e Pregão Eletrônico nº 097/2023, os dois da SubDiretoria de Abastecimento (SDAB) da Força

Aérea Brasileira (FAB), UG: 120195. Pode-se notar pontos de similaridades e distinções entre os processos de aquisições de material, posterior fornecimento aos seus destinatários e quanto ao rol de competências de cada um dos órgãos vinculados a cada instituição (SDIR - FAB e C Sup - EB).

Semelhante ao que acontece com o EB, a FAB adquire e fornece uniformes para cerca de 40 (quarenta) mil militares, sendo estes da graduação inferior ao 3º sargento, outros militares que ocupam funções específicas, como pilotos e mecânicos de aeronaves, e também fornece uniformes para o efetivo de alunos e cadetes. Como principal distinção do processo de aquisição, pode-se citar que a SDAB ainda adquire uniformes para o restante do efetivo da FAB, com procedimento de fornecimento por meio de postos de distribuição do material, porém este provimento é reembolsável. A SDAB conta com a Divisão de Fardamento Reembolsável para coordenar esse processo. Como semelhança pode-se citar o longo lapso temporal entre o início do processo aquisitivo e seu recebimento definitivo. A FAB também conta com a previsão de aquisições de 3 (três) ciclos da "tabela de dotação" (semelhança com o PRDU do EB), tendo em vista a dificuldade de obtenção dos suprimentos. Outro aspecto interessante que difere as forças armadas em questão é o número de depósitos disponíveis para recebimento dos uniformes, enquanto a FAB conta com 2 (dois) depósitos centrais, localizados um no Rio de Janeiro- RJ e o outro em São Paulo-SP, o EB possui 12 (doze) OP para essa mesma função, espalhados por diversas cidades do Brasil: Rio de Janeiro – RJ, São Paulo – SP, Nova Santa Rita – RS, Juiz de Fora – MG, Curitiba – PR, Salvador – BA, Recife – PE, Belém – PA, Campo Grande – MS, Fortaleza – CE, Brasília – DF e Manaus – AM.

Agora sobre as competências de cada órgão, nota-se que enquanto a SDAB adquire os uniformes do mercado, realiza atividades de controle de qualidade, de desenvolvimento das especificações técnicas dos produtos, realiza gerenciamento de estoque e executa sua distribuição, a C Sup do COLOG (EB) detém as mesmas funções, porém delega a distribuição dos Uniformes (PRDU) as 12 RM/Gpt Log, que ainda dispõem dos OP para gerenciamento dos estoques. Talvez a principal diferença entre as forças armadas em questão, que obviamente reflete em seus processos de aquisições e fornecimentos, seja o efetivo de uma e outra. Enquanto a FAB conta com 78.628 militares da ativa (fonte: https://www.fab.mil.br/Download/arquivos/sic/QUANTITATIVO_FISICO_DE_PESSOAL_MAIOR_2019.pdf), o EB tem em seus quadros o efetivo de 224.141 militares (fonte: <https://www.eb.mil.br/documents/download/ouvidoria/portaria-conjunta-n-5-abr-23>). Ao se consultar as tabelas de efetivo mencionadas, nota-se que somente o efetivo de CB/Sd do EB representa aproximadamente duas vezes o efetivo de toda a FAB.

Como semelhança, a FAB utiliza uma regulação chamada de "tabela de dotação", com a previsão de quantidade e de tempo de duração dos uniformes, como a IRDU para o EB. O planejamento de aquisição da SDIR é elaborado pela análise do Sistema de Provisões (SISPROV), que leva em consideração a demanda de militares que permanecem no serviço ativo, além disso, a Divisão de Provisões e Reembolsáveis, responsável pela aquisição e gerenciamento do fardamento do COMAER, faz o cruzamento dos dados com os valores históricos de aquisição de fardamento, a fim de que o planejamento corresponda a real necessidade com a maior acuracidade possível.

Esses dados foram retirados do ETP 79/2022, do procedimento licitatório já citado, como também por meio de contato telefônico com o Cel Marlos Felipe dos Santos, Chefe da Divisão de Provisões e Reembolsáveis, da SDIR, da FAB.

Outros procedimentos que corroboram ou identifiquem outras soluções existentes no mercado, igualmente capazes ou mais eficazes em atender aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Nesse sentido, iniciou-se o estudo de duas outras ferramentas capazes de contribuir com a contratação: o instituto da pré-qualificação, previsto no XLIV, Art. 6º, da Lei 14.133, e a consulta

/audiência pública, prevista no Art. 21, do mesmo diploma legal. A primeira se refere a possibilidade de se instaurar um procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto. Já a segunda, diz respeito a oportunidade de realizar um diálogo transparente com o mercado, para coleta de contribuições, a fim de se buscar melhores metodologias de contratação; de modo que, embora não tenha sido possível, houve, recentemente, a participação do C Sup como palestrante na reunião do comitê de roupas profissionais, organizado pela ABIT – Associação Brasileira da Indústria Têxtil – com a presença do empresariado do ramo.

Cabe agora esclarecer alguns prazos inerentes ao recebimento do material. Um primeiro lapso a ser considerado vincula-se ao tempo necessário para fabricação dos objetos de contratação, isso porque esses itens não estão disponíveis de imediato no mercado, eles são produzidos exclusivamente para atender a demanda do Exército Brasileiro. Sobre este prazo, o procedimento de entrega do objeto varia de acordo com a quantidade de lotes a serem atribuídas as entregas, que pode ser de 210 (duzentos e dez) dias, para lote único, 240 (duzentos e quarenta) dias, para 2 (dois) lotes, 270 (duzentos e setenta) dias, para 3 (três) lotes, e 300 (trezentos) dias, para 4 (quatro) lotes.

Com relação aos prazos de 10 (dez) dias previstos na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, de 4 NOV 22, para liquidação e pagamento, cabe esclarecer a inviabilidade técnica para o cumprimento dos mesmos, devido as rotinas estabelecidas para emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP), Termo de Retirada de Amostras (TRA), Laudos Laboratoriais, emissão de Parecer, Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e os prazos de liquidação e pagamento. O prazo para emissão do TRP é de 5 dias úteis e é destinado ao OP realizar a conferência quantitativo, por volume, e aspectos de inviolabilidade do material.

Entre o TRP e o início do prazo de elaboração dos laudos laboratoriais existe o prazo para emissão do TRA, tido como procedimento em que a Divisão de Contratos da C Sup sorteará um OP para, diante do universo de amostras, retirar a quantidade necessária para elaboração do laudo, lacradando a amostra diante do representante indicado pela empresa CONTRATADA, se assim esta solicitar, e de testemunhas indicadas pelo Órgão Provedor (OP). A CONTRATADA deverá realizar a entrega das amostras no Laboratório indicado por ela própria, no prazo de máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do TRA.

Outro lapso temporal relevante a ser considerado é o período necessário para produção dos laudos laboratoriais e entrega dos mesmos na C Sup. Este prazo é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos e começa a contar a partir da entrada da amostra no laboratório escolhido pelo fornecedor, que foi enviada pelo OP, após a emissão do TRA. Há, ainda, o prazo de mais 15 dias úteis para elaboração do parecer da Divisão Técnica da C Sup.

Após protocolado os ensaios laboratoriais no C Sup, a Divisão Técnica terá outros 15 (quinze) dias úteis para emissão do parecer que resulta no recebimento definitivo ou não. Caso o material seja considerado como ADEQUADO, os OP serão notificados para emissão dos TRD, contando com 10 (dez) dias corridos para encaminhamento à C Sup para fins de liquidação e pagamento.

Por fim, o procedimento de liquidação conta com até 10 (dez) dias úteis para conclusão e o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Observa-se, portanto, na melhor hipótese, um prazo de 115 (cento e quinze) dias desde a entrega do material até a possibilidade de efetuação do pagamento.

Entretanto, na prática o tempo entre o TRP e o TRD pode ser estimado em um lapso superior ao cenário ideal apresentado. Utilizando-se agora da ferramenta "Gestão COEx UGE 2023", em pesquisa no sítio eletrônico <<https://lookerstudio.google.com/reporting/c64a1fa3-e4d5-4467-83c8-0e8e3c70e2d2/page/ecwHB>>, nota-se que a **média temporal factual é de 185 dias**. Relevante comentar ainda que o dado a seguir apresentado considera um orçamento público executado no valor de R\$1.743.445.302,00, referente a orçamentos de diversos anos. Assim, segue tabela que demonstra a média de tempo entre o recebimento provisório e o definitivo:

Nº Contr	Fornecedor	Data NF	Dt TRD	Pgto	Valor NF
002/2020	UNIÃO	13/jan/21	01/jul/21	169	R\$ 4.278.125,00
087/2019	RAFAEL INDÚSTRIA	15/jan/21	05/ago/21	202	R\$ 2.858.625,00
087/2019	RAFAEL INDÚSTRIA	15/jan/21	04/ago/21	201	R\$ 499.500,00
086/2019	NAYR	21/jan/21	13/set/21	235	R\$ 41.588,00
086/2019	NAYR	21/jan/21	13/set/21	235	R\$ 20.794,00
108/2019	NAYR	21/jan/21	27/ago/21	218	R\$ 2.240.260,00
103/2019	NAYR	21/jan/21	18/ago/21	209	R\$ 35.156,00
103/2019	NAYR	21/jan/21	12/ago/21	203	R\$ 17.578,00
014/2021	DOHLER SA	22/jan/21	07/jan/22	350	R\$ 189.210,00
044/2020	TEXTIL MN COMÉRCIO	22/jan/21	22/set/21	243	R\$ 105.000,00
044/2020	TEXTIL MN COMÉRCIO	27/jan/21	28/set/21	244	R\$ 84.000,00
044/2020	TEXTIL MN	27/jan/21	22/set/21	238	R\$ 21.000,00
163/2019	NAYR	28/jan/21	27/out/21	272	R\$ 1.629.280,00
086/2019	NAYR	28/jan/21	13/set/21	228	R\$ 51.985,00
103/2019	NAYR	28/jan/21	17/ago/21	201	R\$ 131.835,00
103/2019	NAYR	28/jan/21	17/jun/21	140	R\$ 79.101,00
116/2020	RAFAEL INDÚSTRIA	01/fev/21	24/jun/21	143	R\$ 6.809.325,00
080/2020	EBN COMÉRCIO	10/fev/21	07/out/21	239	R\$ 501.205,00
107/2019	NAYR CONFECÇÕES LTDA	13/fev/21	13/set/21	212	R\$ 157.352,00
107/2019	NAYR	13/fev/21	31/ago/21	199	R\$ 189.125,00
107/2019	NAYR	13/fev/21	27/ago/21	195	R\$ 1.323.875,00
055/2020	ABS	17/fev/21	08/set/21	203	R\$ 534.816,00
163/2019	NAYR	18/fev/21	29/out/21	253	R\$ 448.052,00
080/2020	EBN COMÉRCIO	18/fev/21	13/out/21	237	R\$ 2.259.670,00
107/2019	NAYR	18/fev/21	15/set/21	209	R\$ 151.300,00
086/2019	NAYR	18/fev/21	15/set/21	209	R\$ 31.191,00
103/2019	NAYR	18/fev/21	16/ago/21	179	R\$ 35.156,00
053/2020	UNIÃO	19/fev/21	07/jun/21	108	R\$ 16.815,00
053/2020	UNIÃO	19/fev/21	07/jul/21	138	R\$ 8.850,00
107/2019	NAYR	20/fev/21	30/ago/21	191	R\$ 105.910,00
055/2020	ABS	23/fev/21	27/set/21	216	R\$ 334.260,00
045/2020	DEMOCRATA	24/fev/21	24/ago/21	181	R\$ 1.670.400,00
107/2019	NAYR	25/fev/21	26/ago/21	182	R\$ 635.460,00
107/2019	NAYR	25/fev/21	26/ago/21	182	R\$ 68.085,00
107/2019	NAYR	27/fev/21	13/set/21	198	R\$ 665.720,00

107/2019	NAYR	27/fev/21	26/ago/21	180	R\$ 128.605,00
055/2020	ABS	01/mar/21	20/out/21	233	R\$ 195.604,00
045/2020	DEMOCRATA CALÇADOS	01/mar/21	18/ago/21	170	R\$ 2.135.700,00
055/2020	ABS	01/mar/21	01/set/21	184	R\$ 371.400,00
087/2019	RAFAEL INDÚSTRIA	01/mar/21	04/ago/21	156	R\$ 753.975,00
080/2020	EBN COMÉRCIO	03/mar/21	06/out/21	217	R\$ 2.157.730,00
080/2020	EBN COMÉRCIO	05/mar/21	13/out/21	222	R\$ 2.089.770,00
080/2020	EBN COMÉRCIO	10/mar/21	21/set/21	195	R\$ 2.692.915,00
172/2020	RAFAEL INDÚSTRIA	15/mar/21	03/ago/21	141	R\$ 2.815.326,00
163/2019	NAYR	16/mar/21	27/out/21	225	R\$ 71.281,00
080/2020	EBN COMÉRCIO	24/mar/21	06/out/21	196	R\$ 7.093.325,00
003/2021	JR MEIAS LTDA	24/mar/21	27/set/21	187	R\$ 21.658,00
045/2020	DEMOCRATA	25/mar/21	26/ago/21	154	R\$ 1.386.000,00
003/2021	JR MEIAS LTDA	01/abr/21	21/set/21	173	R\$ 186.592,00
045/2020	DEMOCRATA	01/abr/21	20/ago/21	141	R\$ 4.690.800,00
003/2021	JR MEIAS LTDA	05/abr/21	24/set/21	172	R\$ 81.634,00
080/2020	EBN COMÉRCIO	05/abr/21	22/set/21	170	R\$ 5.275.395,00
172/2020	RAFAEL INDÚSTRIA	06/abr/21	05/ago/21	121	R\$ 2.360.448,00
151/2020	UNIÃO SUPRIMENTOS	09/abr/21	01/dez/21	236	R\$ 837.125,00
151/2020	UNIÃO SUPRIMENTOS	09/abr/21	25/nov/21	230	R\$ 54.968.125,00
003/2020	ANDRARI INDUSTRIA	13/abr/21	28/abr/22	380	R\$ 738.528,00
003/2020	ANDRARI INDUSTRIA	16/abr/21	27/abr/22	376	R\$ 577.760,00
003/2020	ANDRARI INDUSTRIA	16/abr/21	03/mai/22	382	R\$ 768.672,00
080/2020	EBN COMÉRCIO	26/abr/21	13/out/21	170	R\$ 2.828.835,00
078/2020	MEIAS LUCKSON	27/abr/21	20/ago/21	115	R\$ 38.418,00
163/2019	NAYR	30/abr/21	26/out/21	179	R\$ 211.687.544,00
114/2020	RAFAEL INDÚSTRIA	04/mai/21	22/out/21	171	R\$ 242.200,00
080/2020	EBN COMÉRCIO	05/mai/21	22/set/21	140	R\$ 662.610,00
172/2020	RAFAEL INDÚSTRIA	07/mai/21	30/nov/21	207	R\$ 1.204.812,00
080/2020	EBN COMÉRCIO	07/mai/21	21/set/21	137	R\$ 1.809.435,00
045/2020	DEMOCRATA	14/mai/21	21/out/21	160	R\$ 3.240.000,00
114/2020	RAFAEL INDÚSTRIA	14/mai/21	21/out/21	160	R\$ 60.200,00
080/2020	EBN COMÉRCIO	14/mai/21	29/set/21	138	R\$ 8.282.625,00
044/2020	TEXTIL MN	18/mai/21	22/set/21	127	R\$ 189.000,00
044/2020	TEXTIL MN	18/mai/21	21/set/21	126	R\$ 63.000,00
005/2021	ABS	24/mai/21	19/set/22	483	R\$ 86.041,00
005/2021	ABS	25/mai/21	22/set/22	485	R\$ 17.332,00
012/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	27/mai/21	20/ago/21	85	R\$ 104.850,00
006/2020	SKIPPY INDUSTRIA	28/mai/21	29/nov/21	185	R\$ 2.217.180,00
172/2020	RAFAEL INDÚSTRIA	28/mai/21	29/nov/21	185	R\$ 310.263.678,00
006/2020	SKIPPY INDUSTRIA	28/mai/21	26/nov/21	182	R\$ 2.322.760,00
044/2020	TEXTIL MN	28/mai/21	27/set/21	122	R\$ 63.000,00
044/2020	TEXTIL MN	28/mai/21	21/set/21	116	R\$ 126.000,00

012/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	28/mai/21	09/set/21	104	R\$ 27.960,00
172/2020	RAFAEL INDÚSTRIA	31/mai/21	01/dez/21	184	R\$ 2.397.330,00
114/2020	RAFAEL INDÚSTRIA	02/jun/21	20/out/21	140	R\$ 56.000,00
114/2020	RAFAEL INDÚSTRIA	08/jun/21	20/out/21	134	R\$ 89.600,00
012/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	09/jun/21	23/nov/21	167	R\$ 20.970,00
080/2020	EBN COMÉRCIO	11/jun/21	24/fev/22	258	R\$ 3.049.705,00
080/2020	EBN COMÉRCIO	14/jun/21	15/fev/22	246	R\$ 611.640,00
080/2020	EBN COMÉRCIO	15/jun/21	23/fev/22	253	R\$ 2.412.580,00
080/2020	EBN COMÉRCIO	28/jun/21	22/fev/22	239	R\$ 7.212.255,00
011/2021	TEXTIL MN	28/jun/21	22/nov/21	147	R\$ 254.100,00
080/2020	EBN COMÉRCIO	29/jun/21	22/fev/22	238	R\$ 15.418.425,00
011/2021	TEXTIL MN	30/jun/21	03/fev/22	218	R\$ 54.600,00
011/2021	TEXTIL MN	30/jun/21	22/nov/21	145	R\$ 298.200,00
011/2021	TEXTIL MN	01/jul/21	03/fev/22	217	R\$ 46.200,00
005/2021	ABS	01/jul/21	24/jan/22	207	R\$ 38.997,00
005/2021	ABS	01/jul/21	26/jan/22	209	R\$ 37.759,00
005/2021	ABS	06/jul/21	21/jan/22	199	R\$ 150.417,00
172/2020	RAFAEL INDÚSTRIA	06/jul/21	01/dez/21	148	R\$ 2.311.272,00
080/2020	EBN COMÉRCIO	12/jul/21	21/fev/22	224	R\$ 1.070.370,00
045/2020	DEMOCRATA	13/jul/21	17/fev/22	219	R\$ 1.267.200,00
005/2021	ABS	15/jul/21	24/jan/22	193	R\$ 253.790,00
172/2020	RAFAEL INDÚSTRIA	15/jul/21	29/nov/21	137	R\$ 3.098.088,00
080/2020	EBN COMÉRCIO	19/jul/21	30/mar/22	254	R\$ 2.183.215,00
077/2020	NAYR	22/jul/21	29/dez/21	160	R\$ 199.140,00
012/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	23/jul/21	17/nov/21	117	R\$ 59.415,00
005/2021	ABS	27/jul/21	21/jan/22	178	R\$ 380.066,00
014/2021	DOHLER SA	27/jul/21	10/jan/22	167	R\$ 174.930,00
008/2021	INASEG	28/jul/21	11/jan/22	167	R\$ 8.250,00
095/2020	INASEG	30/jul/21	06/out/22	433	R\$ 15.400,00
011/2021	TEXTIL MN	30/jul/21	07/fev/22	192	R\$ 42.000,00
011/2021	TEXTIL MN	30/jul/21	07/fev/22	192	R\$ 63.000,00
014/2021	DOHLER SA	30/jul/21	14/jan/22	168	R\$ 282.030,00
005/2021	ABS	02/ago/21	25/jan/22	176	R\$ 364.591,00
006/2020	SKIPPY INDUSTRIA	02/ago/21	25/jan/22	176	R\$ 68.627,00
006/2020	SKIPPY INDUSTRIA	02/ago/21	11/jan/22	162	R\$ 110.859,00
006/2020	SKIPPY INDUSTRIA	02/ago/21	06/jan/22	157	R\$ 2.280.528,00
006/2020	SKIPPY INDUSTRIA	02/ago/21	11/jan/22	162	R\$ 179.486,00
006/2020	SKIPPY INDUSTRIA	02/ago/21	07/jan/22	158	R\$ 2.269.970,00
006/2020	SKIPPY INDUSTRIA	02/ago/21	06/jan/22	157	R\$ 1.742.070,00
006/2020	SKIPPY INDUSTRIA	03/ago/21	19/jan/22	169	R\$ 2.006.020,00
080/2020	EBN COMÉRCIO	04/ago/21	24/mar/22	232	R\$ 2.268.165,00
080/2020	EBN COMÉRCIO	04/ago/21	28/mar/22	236	R\$ 3.788.770,00
011/2021	TEXTIL MN	04/ago/21	10/fev/22	190	R\$ 312.900,00

008/2021	INASEG INDUSTRIA	04/ago/21	29/dez/21	147	R\$ 49.500,00
088/2019	NAYR	09/ago/21	17/mar/22	220	R\$ 95.128,00
096/2020	EBN COMÉRCIO	16/ago/21	13/jan/22	150	R\$ 63.900,00
096/2020	EBN COMÉRCIO	16/ago/21	14/jan/22	151	R\$ 127.800,00
096/2020	EBN COMÉRCIO	18/ago/21	10/jan/22	145	R\$ 25.560,00
096/2020	EBN COMÉRCIO	18/ago/21	26/jan/22	161	R\$ 25.560,00
096/2020	EBN COMÉRCIO	18/ago/21	14/jan/22	149	R\$ 63.900,00
096/2020	EBN COMÉRCIO	18/ago/21	10/jan/22	145	R\$ 115.020,00
096/2020	EBN COMÉRCIO	18/ago/21	07/jan/22	142	R\$ 153.360,00
096/2020	EBN COMÉRCIO	18/ago/21	13/jan/22	148	R\$ 63.900,00
096/2020	EBN COMÉRCIO	18/ago/21	11/jan/22	146	R\$ 191.700,00
096/2020	EBN COMÉRCIO	18/ago/21	14/jan/22	149	R\$ 127.800,00
096/2020	EBN COMÉRCIO	18/ago/21	11/jan/22	146	R\$ 38.340,00
096/2020	EBN COMÉRCIO	18/ago/21	11/jan/22	146	R\$ 38.340,00
138/2020	INASEG	20/ago/21	12/dez/22	479	R\$ 11.000,00
163/2019	NAYR	21/ago/21	28/jun/22	311	R\$ 84.797.298,00
080/2020	EBN COMÉRCIO	23/ago/21	22/mar/22	211	R\$ 4.400.410,00
088/2019	NAYR	26/ago/21	18/mar/22	204	R\$ 939.136,00
088/2019	NAYR	30/ago/21	09/mar/22	191	R\$ 2.598.816,00
045/2020	DEMOCRATA	30/ago/21	11/fev/22	165	R\$ 3.051.000,00
088/2019	NAYR	31/ago/21	16/mar/22	197	R\$ 890.560,00
001/2021	UNIÃO SUPRIMENTOS	01/set/21	08/dez/21	98	R\$ 1.504.515,00
001/2021	UNIÃO SUPRIMENTOS	01/set/21	06/dez/21	96	R\$ 4.275.990,00
080/2020	EBN COMÉRCIO	03/set/21	28/mar/22	206	R\$ 526.690,00
045/2020	DEMOCRATA	13/set/21	10/fev/22	150	R\$ 3.136.500,00
015/2021	MAGIC LABEL	17/set/21	20/abr/22	215	R\$ 14.630,00
015/2021	MAGIC LABEL	17/set/21	26/abr/22	221	R\$ 1.305,00
015/2021	MAGIC LABEL	17/set/21	13/abr/22	208	R\$ 5.885,00
015/2021	MAGIC LABEL	17/set/21	11/abr/22	206	R\$ 665,00
015/2021	MAGIC LABEL	17/set/21	11/abr/22	206	R\$ 3.990,00
015/2021	MAGIC LABEL	17/set/21	11/abr/22	206	R\$ 834,00
015/2021	MAGIC LABEL	17/set/21	13/abr/22	208	R\$ 47.724,00
074/2020	EBN COMÉRCIO	20/set/21	27/abr/22	219	R\$ 34.647,00
015/2021	MAGIC LABEL	20/set/21	20/abr/22	212	R\$ 18.834,00
015/2021	MAGIC LABEL	20/set/21	18/abr/22	210	R\$ 17.689,00
015/2021	MAGIC LABEL	20/set/21	20/abr/22	212	R\$ 72.468,00
015/2021	MAGIC LABEL	20/set/21	07/abr/22	199	R\$ 29.566,00
113/2020	NAYR	23/set/21	13/abr/22	202	R\$ 1.679.920,00
113/2020	NAYR	24/set/21	18/abr/22	206	R\$ 80.960,00
080/2020	EBN COMÉRCIO	24/set/21	25/mar/22	182	R\$ 22.299.375,00
046/2021	MEIAS LUCKSON	07/out/21	19/mai/22	224	R\$ 9.600,00
046/2021	MEIAS LUCKSON	07/out/21	18/mai/22	223	R\$ 5.760,00
046/2021	MEIAS LUCKSON	08/out/21	27/mai/22	231	R\$ 26.880,00

001/2021	UNIÃO SUPRIMENTOS	08/out/21	24/jan/22	108	R\$ 2.560.315,00
053/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	11/out/21	25/mai/22	226	R\$ 246.675,00
053/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	11/out/21	27/abr/22	198	R\$ 186.875,00
022/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	11/out/21	27/abr/22	198	R\$ 3.300.225,00
022/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	11/out/21	13/abr/22	184	R\$ 871.705,00
001/2021	UNIÃO	13/out/21	31/jan/22	110	R\$ 1.821.255,00
035/2020	VISÃO ARTIGOS	21/out/21	23/mai/22	214	R\$ 52.800,00
031/2021	ORTHOFLEX	21/out/21	02/mai/22	193	R\$ 252.105,00
031/2021	ORTHOFLEX	21/out/21	27/abr/22	188	R\$ 180.075,00
011/2021	TEXTIL MN	22/out/21	08/fev/22	109	R\$ 399.000,00
053/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	25/out/21	26/mai/22	213	R\$ 336.375,00
022/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	25/out/21	02/mai/22	189	R\$ 905.125,00
053/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	25/out/21	27/abr/22	184	R\$ 25.415,00
022/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	25/out/21	18/abr/22	175	R\$ 1.211.475,00
053/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	27/out/21	27/mai/22	212	R\$ 14.950,00
053/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	27/out/21	27/abr/22	182	R\$ 19.435,00
053/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	27/out/21	10/mar/22	134	R\$ 65.780,00
180/2020	EBN COMÉRCIO	29/out/21	20/abr/22	173	R\$ 57.745,00
180/2020	EBN COMÉRCIO	29/out/21	18/abr/22	171	R\$ 150.137,00
180/2020	EBN COMÉRCIO	29/out/21	20/abr/22	173	R\$ 1.085.606,00
074/2020	EBN COMÉRCIO	29/out/21	13/abr/22	166	R\$ 46.196,00
180/2020	EBN COMÉRCIO	29/out/21	13/abr/22	166	R\$ 69.294,00
086/2019	NAYR	29/out/21	04/abr/22	157	R\$ 343.101,00
074/2020	EBN COMÉRCIO	29/out/21	22/mar/22	144	R\$ 127.039,00
074/2020	EBN COMÉRCIO	29/out/21	22/mar/22	144	R\$ 173.235,00
180/2020	EBN COMÉRCIO	29/out/21	17/mar/22	139	R\$ 1.547.566,00
074/2020	EBN COMÉRCIO	29/out/21	16/mar/22	138	R\$ 635.195,00
074/2020	EBN COMÉRCIO	29/out/21	21/mar/22	143	R\$ 173.235,00
103/2019	NAYR	03/nov/21	25/out/22	356	R\$ 210.936,00
053/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	03/nov/21	05/jul/22	244	R\$ 171.925,00
031/2021	ORTHOFLEX	04/nov/21	27/abr/22	174	R\$ 149.205,00
022/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	04/nov/21	04/mai/22	181	R\$ 5.026.925,00
031/2021	ORTHOFLEX	04/nov/21	03/mai/22	180	R\$ 56.595,00
053/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	05/nov/21	26/mai/22	202	R\$ 44.850,00
074/2020	EBN COMÉRCIO	08/nov/21	09/mai/22	182	R\$ 288.725,00
074/2020	EBN COMÉRCIO	08/nov/21	14/abr/22	157	R\$ 404.215,00
074/2020	EBN COMÉRCIO	08/nov/21	18/abr/22	161	R\$ 23.098,00
074/2020	EBN COMÉRCIO	08/nov/21	18/abr/22	161	R\$ 34.647,00
180/2020	EBN COMÉRCIO	08/nov/21	25/abr/22	168	R\$ 69.294,00
180/2020	EBN COMÉRCIO	08/nov/21	18/abr/22	161	R\$ 115.490,00
180/2020	EBN COMÉRCIO	08/nov/21	18/abr/22	161	R\$ 485.058,00
074/2020	EBN COMÉRCIO	08/nov/21	25/abr/22	168	R\$ 47.454.841,00
074/2020	EBN COMÉRCIO	08/nov/21	18/abr/22	161	R\$ 23.098,00

180/2020	EBN COMÉRCIO	08/nov/21	13/abr/22	156	R\$ 34.647,00
046/2021	MEIAS LUCKSON	09/nov/21	24/mai/22	196	R\$ 7.680,00
046/2021	MEIAS LUCKSON	09/nov/21	23/mai/22	195	R\$ 7.680,00
031/2021	ORTHOFLEX	11/nov/21	03/mai/22	173	R\$ 111.475,00
103/2019	NAYR	12/nov/21	31/out/22	353	R\$ 1.274.405,00
086/2019	NAYR	12/nov/21	26/mai/22	195	R\$ 51.985,00
086/2019	NAYR	12/nov/21	25/mai/22	194	R\$ 155.955,00
103/2019	NAYR	12/nov/21	10/mai/22	179	R\$ 202.147,00
046/2021	MEIAS LUCKSON	17/nov/21	23/mai/22	187	R\$ 24.960,00
103/2019	NAYR	17/nov/21	10/mai/22	174	R\$ 131.835,00
073/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	17/nov/21	28/abr/22	162	R\$ 1.302.400,00
053/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	17/nov/21	17/fev/22	92	R\$ 134.550,00
053/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	18/nov/21	27/mai/22	190	R\$ 107.640,00
022/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	18/nov/21	06/abr/22	139	R\$ 3.662.275,00
103/2019	NAYR	19/nov/21	26/out/22	341	R\$ 254.881,00
103/2019	NAYR	19/nov/21	12/mai/22	174	R\$ 193.358,00
103/2019	NAYR	19/nov/21	16/mai/22	178	R\$ 158.202,00
046/2021	MEIAS LUCKSON	23/nov/21	10/mai/22	168	R\$ 13.440,00
046/2021	MEIAS LUCKSON	24/nov/21	25/mai/22	182	R\$ 30.720,00
050/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	26/nov/21	05/abr/22	130	R\$ 276.421,00
031/2021	ORTHOFLEX	30/nov/21	29/abr/22	150	R\$ 33.614,00
031/2021	ORTHOFLEX	01/dez/21	27/abr/22	147	R\$ 3.430,00
031/2021	ORTHOFLEX	01/dez/21	09/mai/22	159	R\$ 33.614,00
031/2021	ORTHOFLEX	01/dez/21	27/abr/22	147	R\$ 207.515,00
031/2021	ORTHOFLEX	02/dez/21	28/abr/22	147	R\$ 132.055,00
107/2020	CHARLIE	03/dez/21	22/mar/23	474	R\$ 1.245.695,00
107/2020	CHARLIE	03/dez/21	14/dez/22	376	R\$ 706.805,00
050/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	07/dez/21	12/jul/22	217	R\$ 416.381,00
053/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	07/dez/21	26/mai/22	170	R\$ 112.125,00
022/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	07/dez/21	27/abr/22	141	R\$ 1.665.430,00
035/2020	VISÃO ARTIGOS	08/dez/21	09/jun/22	183	R\$ 313.500,00
031/2021	ORTHOFLEX	09/dez/21	28/abr/22	140	R\$ 180.075,00
096/2020	EBN COMÉRCIO	10/dez/21	02/jun/22	174	R\$ 30.585,00
096/2020	EBN COMÉRCIO	10/dez/21	06/jun/22	178	R\$ 30.585,00
096/2020	EBN COMÉRCIO	13/dez/21	31/mai/22	169	R\$ 560.725,00
046/2021	MEIAS LUCKSON	13/dez/21	05/mai/22	143	R\$ 69.120,00
031/2021	ORTHOFLEX	13/dez/21	28/abr/22	136	R\$ 8.232,00
163/2019	NAYR CONFECÇÕES	14/dez/21	08/ago/22	237	R\$ 1.290.185,00
046/2021	MEIAS LUCKSON	16/dez/21	06/set/22	264	R\$ 9.600,00
096/2020	EBN COMÉRCIO	16/dez/21	06/jun/22	172	R\$ 34.663,00
163/2019	NAYR CONFECÇÕES	20/dez/21	28/set/22	282	R\$ 75.470.516,00
096/2020	EBN COMÉRCIO	21/dez/21	02/jun/22	163	R\$ 152.925,00
096/2020	EBN COMÉRCIO	30/dez/21	02/jun/22	154	R\$ 20.390,00

096/2020	EBN COMÉRCIO	30/dez/21	01/jun/22	153	R\$ 30.585,00
050/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	04/jan/22	29/jul/22	206	R\$ 122.465,00
008/2021	INASEG INDUSTRIA	04/jan/22	27/abr/22	113	R\$ 1.650,00
073/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	04/jan/22	02/mai/22	118	R\$ 1.089.280,00
008/2021	INASEG INDUSTRIA	04/jan/22	20/abr/22	106	R\$ 29.700,00
008/2021	INASEG INDUSTRIA	06/jan/22	02/mai/22	116	R\$ 41.250,00
010/2021	PALMILHADO BOOTS	07/jan/22	26/abr/22	109	R\$ 255.000,00
008/2021	INASEG INDUSTRIA	07/jan/22	25/abr/22	108	R\$ 66.000,00
001/2021	UNIÃO SUPRIMENTOS	12/jan/22	06/mai/22	114	R\$ 3.959.250,00
001/2021	UNIÃO SUPRIMENTOS	14/jan/22	27/abr/22	103	R\$ 7.443.390,00
096/2020	EBN COMÉRCIO	20/jan/22	02/jun/22	133	R\$ 81.560,00
050/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	27/jan/22	01/ago/22	186	R\$ 87.475,00
073/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	03/fev/22	28/jun/22	145	R\$ 793.280,00
050/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	03/fev/22	07/jun/22	124	R\$ 451.371,00
073/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	10/fev/22	12/jul/22	152	R\$ 1.776.000,00
113/2020	NAYR CONFECÇÕES	14/fev/22	28/jun/22	134	R\$ 1.396.560,00
113/2020	NAYR CONFECÇÕES	18/fev/22	12/jul/22	144	R\$ 315.744,00
113/2020	NAYR CONFECÇÕES	18/fev/22	07/jul/22	139	R\$ 234.784,00
113/2020	NAYR CONFECÇÕES	18/fev/22	05/jul/22	137	R\$ 66.792,00
073/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	02/mar/22	01/jul/22	121	R\$ 805.120,00
113/2020	NAYR CONFECÇÕES	05/mar/22	11/jul/22	128	R\$ 684.112,00
073/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	10/mar/22	19/jul/22	131	R\$ 213.120,00
113/2020	NAYR CONFECÇÕES	14/mar/22	11/jul/22	119	R\$ 619.344,00
052/2021	TC TEXTIL	17/mar/22	17/mar/23	365	R\$ 1.484.000,00
138/2020	INASEG	17/mar/22	20/dez/22	278	R\$ 44.000,00
052/2021	TC TEXTIL	24/mar/22	10/mar/23	351	R\$ 896.000,00
071/2021	COMESC	25/mar/22	29/jun/22	96	R\$ 20.354.125,00
052/2021	TC TEXTIL	31/mar/22	11/abr/23	376	R\$ 1.078.000,00
075/2021	EBN COMÉRCIO	31/mar/22	27/mar/23	361	R\$ 2.284.635,00
075/2021	EBN COMÉRCIO	31/mar/22	24/mar/23	358	R\$ 514.982,00
075/2021	EBN COMÉRCIO	31/mar/22	05/jan/23	280	R\$ 2.886.358,00
075/2021	EBN COMÉRCIO	31/mar/22	12/dez/22	256	R\$ 1.335.265,00
075/2021	EBN COMÉRCIO	31/mar/22	11/out/22	194	R\$ 351.062,00
075/2021	EBN COMÉRCIO	31/mar/22	07/out/22	190	R\$ 352.428,00
075/2021	EBN COMÉRCIO	31/mar/22	06/out/22	189	R\$ 870.142,00
093/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	01/abr/22	19/out/22	201	R\$ 1.549.044,00
093/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	01/abr/22	19/out/22	201	R\$ 1.389.222,00
093/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	01/abr/22	19/out/22	201	R\$ 3.737.376,00
073/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	01/abr/22	04/ago/22	125	R\$ 343.360,00
073/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	01/abr/22	26/jul/22	116	R\$ 959.040,00
052/2021	TC TEXTIL	04/abr/22	13/abr/23	374	R\$ 798.000,00
093/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	05/abr/22	13/out/22	191	R\$ 1.905.570,00
073/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	07/abr/22	21/jul/22	105	R\$ 888.000,00

138/2020	INASEG INDUSTRIA	08/abr/22	19/dez/22	255	R\$ 11.000,00
050/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	13/abr/22	02/ago/22	111	R\$ 34.990,00
050/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	13/abr/22	01/ago/22	110	R\$ 62.982,00
094/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	14/abr/22	20/set/22	159	R\$ 506.349,00
050/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	18/abr/22	02/ago/22	106	R\$ 52.485,00
093/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	20/abr/22	20/out/22	183	R\$ 2.126.862,00
093/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	22/abr/22	18/out/22	179	R\$ 2.421.918,00
007/2022	MEIAS LUCKSON	27/abr/22	02/set/22	128	R\$ 96.660,00
095/2020	INASEG INDUSTRIA	29/abr/22	07/out/22	161	R\$ 11.000,00
041/2021	MAGIC LABEL	04/mai/22	14/out/22	163	R\$ 260.000,00
052/2021	TC TEXTIL	06/mai/22	10/abr/23	339	R\$ 917.000,00
073/2020	EBN COMÉRCIO	06/mai/22	14/fev/23	284	R\$ 155.430,00
071/2021	COMESC INDUSTRIA	06/mai/22	06/out/22	153	R\$ 43.505,00
071/2021	COMESC INDUSTRIA	06/mai/22	06/out/22	153	R\$ 49.720,00
138/2020	INASEG INDUSTRIA	10/mai/22	13/dez/22	217	R\$ 11.000,00
190/2020	EBN COMÉRCIO	10/mai/22	17/out/22	160	R\$ 86.350,00
041/2021	MAGIC LABEL	10/mai/22	16/set/22	129	R\$ 45.500,00
177/2020	ARBJI COMERCIO	11/mai/22	22/set/22	134	R\$ 64.476,00
073/2020	EBN COMÉRCIO	12/mai/22	15/fev/23	279	R\$ 155.430,00
073/2020	EBN COMÉRCIO	12/mai/22	03/jan/23	236	R\$ 86.350,00
190/2020	EBN COMÉRCIO	12/mai/22	26/out/22	167	R\$ 60.445,00
190/2020	EBN COMÉRCIO	12/mai/22	25/out/22	166	R\$ 29.359,00
073/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	17/mai/22	27/out/22	163	R\$ 556.480,00
094/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	17/mai/22	30/ago/22	105	R\$ 8.338.146,00
073/2020	EBN COMÉRCIO	18/mai/22	02/jan/23	229	R\$ 336.765,00
060/2021	SAFIRA COMERCIO	19/mai/22	22/mar/23	307	R\$ 11.680,00
060/2021	SAFIRA COMERCIO	19/mai/22	20/mar/23	305	R\$ 33.580,00
060/2021	SAFIRA COMERCIO	19/mai/22	17/mar/23	302	R\$ 63.875,00
060/2021	SAFIRA COMERCIO	19/mai/22	15/mar/23	300	R\$ 169.725,00
060/2021	SAFIRA COMERCIO	19/mai/22	16/mar/23	301	R\$ 114.975,00
060/2021	SAFIRA COMERCIO	19/mai/22	15/mar/23	300	R\$ 753.725,00
071/2021	COMESC	19/mai/22	17/out/22	151	R\$ 1.118.700,00
052/2021	TC TEXTIL	20/mai/22	04/mai/23	349	R\$ 1.022.000,00
073/2020	EBN COMÉRCIO	23/mai/22	26/jan/23	248	R\$ 215.875,00
190/2020	EBN COMÉRCIO	23/mai/22	18/out/22	148	R\$ 259.050,00
190/2020	EBN COMÉRCIO	23/mai/22	20/out/22	150	R\$ 86.350,00
005/2021	ABS	25/mai/22	19/set/22	117	R\$ 11.761,00
041/2021	MAGIC LABEL	26/mai/22	20/set/22	117	R\$ 48.750,00
041/2021	MAGIC LABEL	26/mai/22	21/set/22	118	R\$ 35.750,00
041/2021	MAGIC LABEL	26/mai/22	19/set/22	116	R\$ 22.750,00
041/2021	MAGIC LABEL	26/mai/22	19/set/22	116	R\$ 35.750,00
073/2020	EBN COMÉRCIO	27/mai/22	23/jan/23	241	R\$ 224.510,00
073/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	30/mai/22	20/out/22	143	R\$ 1.811.520,00

052/2021	TC TEXTIL	01/jun/22	03/mai/23	336	R\$ 1.750.000,00
005/2021	ABS	01/jun/22	20/set/22	111	R\$ 77.375,00
003/2021	JR MEIAS LTDA	01/jun/22	14/set/22	105	R\$ 159.600,00
046/2021	MEIAS LUCKSON	01/jun/22	06/set/22	97	R\$ 48.000,00
007/2022	MEIAS LUCKSON	01/jun/22	01/set/22	92	R\$ 263.130,00
073/2020	EBN COMÉRCIO	02/jun/22	09/jan/23	221	R\$ 241.780,00
190/2020	EBN COMÉRCIO	02/jun/22	11/out/22	131	R\$ 172.700,00
075/2021	EBN COMÉRCIO	03/jun/22	06/out/22	125	R\$ 290.958,00
060/2021	SAFIRA COMERCIO	06/jun/22	03/abr/23	301	R\$ 4.984.075,00
060/2021	SAFIRA COMERCIO	06/jun/22	14/mar/23	281	R\$ 3.133.525,00
073/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	06/jun/22	11/out/22	127	R\$ 828.800,00
003/2021	JR MEIAS LTDA	07/jun/22	21/set/22	106	R\$ 21.350,00
003/2021	JR MEIAS LTDA	07/jun/22	05/set/22	90	R\$ 28.700,00
003/2021	JR MEIAS LTDA	07/jun/22	05/set/22	90	R\$ 105.000,00
071/2021	COMESC	08/jun/22	19/out/22	133	R\$ 2.486.000,00
003/2021	JR MEIAS LTDA	08/jun/22	05/set/22	89	R\$ 33.600,00
095/2020	INASEG	10/jun/22	04/out/22	116	R\$ 15.400,00
003/2021	JR MEIAS LTDA	11/jun/22	31/ago/22	81	R\$ 57.750,00
003/2021	JR MEIAS LTDA	11/jun/22	02/set/22	83	R\$ 124.950,00
041/2021	MAGIC LABEL	14/jun/22	01/dez/22	170	R\$ 45.500,00
041/2021	MAGIC LABEL	14/jun/22	25/nov/22	164	R\$ 107.250,00
009/2022	RAFARILLO	14/jun/22	19/out/22	127	R\$ 1.600.000,00
075/2021	EBN COMÉRCIO	14/jun/22	17/out/22	125	R\$ 367.454,00
075/2021	EBN COMÉRCIO	14/jun/22	05/out/22	113	R\$ 431.656,00
003/2021	JR MEIAS LTDA	14/jun/22	12/set/22	90	R\$ 210.000,00
005/2021	ABS	15/jun/22	19/set/22	96	R\$ 352.211,00
073/2020	EBN COMÉRCIO	22/jun/22	17/fev/23	240	R\$ 310.860,00
003/2021	JR MEIAS LTDA	22/jun/22	30/ago/22	69	R\$ 146.300,00
010/2022	EBN COMÉRCIO	28/jun/22	10/jan/23	196	R\$ 4.751.024,00
052/2021	TC TEXTIL	30/jun/22	08/mai/23	312	R\$ 1.946.000,00
047/2021	ARBJI COMERCIO	30/jun/22	12/dez/22	165	R\$ 274.400,00
093/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	01/jul/22	14/fev/23	228	R\$ 1.143.342,00
093/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	01/jul/22	06/fev/23	220	R\$ 196.704,00
041/2021	MAGIC LABEL	01/jul/22	24/nov/22	146	R\$ 120.250,00
047/2021	ARBJI COMERCIO	05/jul/22	17/mai/23	316	R\$ 126.224,00
047/2021	ARBJI COMERCIO	05/jul/22	15/mai/23	314	R\$ 109.760,00
047/2021	ARBJI COMERCIO	05/jul/22	04/mai/23	303	R\$ 30.184,00
047/2021	ARBJI COMERCIO	05/jul/22	16/fev/23	226	R\$ 82.320,00
047/2021	ARBJI COMERCIO	05/jul/22	17/fev/23	227	R\$ 32.928,00
093/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	06/jul/22	08/fev/23	217	R\$ 1.930.158,00
018/2022	ARBJI COMERCIO	08/jul/22	05/jun/23	332	R\$ 90.600,00
002/2021	M2 INDUSTRIA	08/jul/22	02/mai/23	298	R\$ 143.055,00
002/2021	M2 INDUSTRIA	08/jul/22	27/abr/23	293	R\$ 195.075,00

002/2021	M2 INDUSTRIA	08/jul/22	03/mai/23	299	R\$ 173.400,00
002/2021	M2 INDUSTRIA	08/jul/22	02/mai/23	298	R\$ 398.820,00
002/2021	M2 INDUSTRIA	08/jul/22	25/abr/23	291	R\$ 277.440,00
002/2021	M2 INDUSTRIA	08/jul/22	25/abr/23	291	R\$ 225.420,00
002/2021	M2 INDUSTRIA	08/jul/22	25/abr/23	291	R\$ 476.850,00
075/2021	EBN COMÉRCIO	13/jul/22	19/dez/22	159	R\$ 209.681,00
075/2021	EBN COMÉRCIO	13/jul/22	20/dez/22	160	R\$ 334.670,00
075/2021	EBN COMÉRCIO	13/jul/22	08/dez/22	148	R\$ 77.179,00
018/2022	ARBJI COMERCIO	14/jul/22	19/jun/23	340	R\$ 30.200,00
009/2022	RAFARILLO	14/jul/22	16/jan/23	186	R\$ 2.744.000,00
048/2021	CHARLIE	15/jul/22	29/mar/23	257	R\$ 5.888,00
048/2021	CHARLIE	17/jul/22	09/mai/23	296	R\$ 635.904,00
048/2021	CHARLIE	17/jul/22	24/abr/23	281	R\$ 953.856,00
048/2021	CHARLIE	17/jul/22	30/mar/23	256	R\$ 35.328,00
048/2021	CHARLIE	17/jul/22	30/mar/23	256	R\$ 29.440,00
048/2021	CHARLIE	17/jul/22	21/nov/22	127	R\$ 94.208,00
048/2021	CHARLIE	18/jul/22	27/mar/23	252	R\$ 58.880,00
048/2021	CHARLIE	18/jul/22	28/mar/23	253	R\$ 5.888,00
047/2021	ARBJI COMERCIO	18/jul/22	23/fev/23	220	R\$ 19.208,00
047/2021	ARBJI COMERCIO	18/jul/22	22/fev/23	219	R\$ 43.904,00
060/2021	SAFIRA COMERCIO	18/jul/22	16/fev/23	213	R\$ 211.700,00
060/2021	SAFIRA COMERCIO	18/jul/22	14/fev/23	211	R\$ 4.250.425,00
060/2021	SAFIRA COMERCIO	18/jul/22	14/fev/23	211	R\$ 150.380,00
060/2021	SAFIRA COMERCIO	18/jul/22	13/fev/23	210	R\$ 2.735.675,00
060/2021	SAFIRA COMERCIO	18/jul/22	14/fev/23	211	R\$ 1.195.375,00
048/2021	CHARLIE	18/jul/22	21/nov/22	126	R\$ 23.552,00
047/2021	ARBJI COMERCIO	19/jul/22	10/mai/23	295	R\$ 109.760,00
047/2021	ARBJI COMERCIO	19/jul/22	16/fev/23	212	R\$ 65.856,00
047/2021	ARBJI COMERCIO	19/jul/22	30/dez/22	164	R\$ 82.320,00
047/2021	ARBJI COMERCIO	19/jul/22	23/dez/22	157	R\$ 175.616,00
041/2021	MAGIC LABEL	19/jul/22	23/nov/22	127	R\$ 146.250,00
007/2022	MEIAS LUCKSON	20/jul/22	03/nov/22	106	R\$ 241.650,00
075/2021	EBN COMÉRCIO	26/jul/22	29/dez/22	156	R\$ 1.775.800,00
010/2022	EBN COMÉRCIO	27/jul/22	24/jan/23	181	R\$ 4.366.750,00
041/2021	MAGIC LABEL	28/jul/22	02/dez/22	127	R\$ 156.000,00
007/2022	MEIAS LUCKSON	01/ago/22	08/nov/22	99	R\$ 171.840,00
075/2021	EBN COMÉRCIO	02/ago/22	15/dez/22	135	R\$ 799.110,00
007/2022	MEIAS LUCKSON	02/ago/22	25/nov/22	115	R\$ 225.540,00
093/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	03/ago/22	07/fev/23	188	R\$ 2.176.038,00
006/2022	LOTUS COMERCIO	03/ago/22	07/dez/22	126	R\$ 237.600,00
071/2021	COMESC INDUSTRIA	04/ago/22	10/mar/23	218	R\$ 466.125,00
060/2021	SAFIRA COMERCIO	05/ago/22	30/dez/22	147	R\$ 366.460,00
060/2021	SAFIRA COMERCIO	05/ago/22	27/dez/22	144	R\$ 176.660,00

060/2021	SAFIRA COMERCIO	05/ago/22	28/dez/22	145	R\$ 1.472.775,00
060/2021	SAFIRA COMERCIO	05/ago/22	26/dez/22	143	R\$ 169.360,00
060/2021	SAFIRA COMERCIO	05/ago/22	23/dez/22	140	R\$ 1.907.125,00
007/2022	MEIAS LUCKSON	08/ago/22	16/mar/23	220	R\$ 107.400,00
002/2021	M2 INDUSTRIA	08/ago/22	25/jan/23	170	R\$ 1.603.950,00
002/2021	M2 INDUSTRIA	08/ago/22	30/dez/22	144	R\$ 1.148.775,00
002/2021	M2 INDUSTRIA	08/ago/22	27/dez/22	141	R\$ 242.760,00
002/2021	M2 INDUSTRIA	08/ago/22	28/dez/22	142	R\$ 208.080,00
041/2021	MAGIC LABEL	11/ago/22	24/nov/22	105	R\$ 169.000,00
094/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	12/ago/22	21/mar/23	221	R\$ 10.044.582,00
093/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	12/ago/22	07/fev/23	179	R\$ 3.085.794,00
006/2022	LOTUS COMERCIO	12/ago/22	16/dez/22	126	R\$ 605.880,00
006/2022	LOTUS COMERCIO	13/ago/22	23/dez/22	132	R\$ 136.620,00
006/2022	LOTUS COMERCIO	13/ago/22	07/dez/22	116	R\$ 184.140,00
007/2022	MEIAS LUCKSON	15/ago/22	16/mar/23	213	R\$ 69.810,00
071/2021	COMESC	18/ago/22	07/mar/23	201	R\$ 435.050,00
006/2022	LOTUS COMERCIO	22/ago/22	15/dez/22	115	R\$ 106.920,00
041/2021	MAGIC LABEL	29/ago/22	22/mai/23	266	R\$ 48.750,00
041/2021	MAGIC LABEL	29/ago/22	04/mai/23	248	R\$ 94.250,00
041/2021	MAGIC LABEL	29/ago/22	28/abr/23	242	R\$ 48.750,00
010/2022	EBN COMÉRCIO	29/ago/22	10/abr/23	224	R\$ 6.026.115,00
071/2021	COMESC INDUSTRIA	01/set/22	03/abr/23	214	R\$ 26.879.875,00
006/2022	LOTUS COMERCIO	01/set/22	26/jan/23	147	R\$ 457.380,00
006/2022	LOTUS COMERCIO	01/set/22	26/jan/23	147	R\$ 95.040,00
093/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	02/set/22	07/fev/23	158	R\$ 2.618.622,00
044/2021	C M S INDUSTRIA	05/set/22	09/out/23	399	R\$ 499.000,00
044/2021	C M S INDUSTRIA	05/set/22	09/out/23	399	R\$ 320.760,00
094/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	05/set/22	08/mai/23	245	R\$ 10.044.582,00
009/2022	RAFARILLO	06/set/22	08/mar/23	183	R\$ 1.664.000,00
006/2022	LOTUS COMERCIO	07/set/22	01/fev/23	147	R\$ 29.700,00
006/2022	LOTUS COMERCIO	07/set/22	14/dez/22	98	R\$ 308.880,00
006/2022	LOTUS COMERCIO	07/set/22	13/dez/22	97	R\$ 112.860,00
006/2022	LOTUS COMERCIO	07/set/22	15/dez/22	99	R\$ 118.800,00
002/2021	M2 INDUSTRIA	08/set/22	24/jan/23	138	R\$ 1.239.810,00
138/2020	INASEG INDUSTRIA	09/set/22	14/dez/22	96	R\$ 28.600,00
093/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	12/set/22	13/fev/23	154	R\$ 2.434.212,00
044/2021	C M S INDUSTRIA	13/set/22	23/ago/23	344	R\$ 164.670,00
075/2021	EBN COMÉRCIO	13/set/22	18/jan/23	127	R\$ 742.421,00
044/2021	C M S INDUSTRIA	21/set/22	16/out/23	390	R\$ 48.600,00
007/2022	MEIAS LUCKSON	21/set/22	29/mar/23	189	R\$ 510.150,00
002/2021	M2 INDUSTRIA	21/set/22	06/fev/23	138	R\$ 459.510,00
075/2021	EBN COMÉRCIO	21/set/22	13/jan/23	114	R\$ 284.128,00
044/2021	C M S INDUSTRIA	22/set/22	03/out/23	376	R\$ 59.400,00

002/2021	M2 INDUSTRIA	22/set/22	25/jan/23	125	R\$ 767.295,00
075/2021	EBN COMÉRCIO	22/set/22	11/jan/23	111	R\$ 1.182.956,00
075/2021	EBN COMÉRCIO	22/set/22	09/jan/23	109	R\$ 138.649,00
006/2022	LOTUS COMERCIO	26/set/22	03/fev/23	130	R\$ 837.540,00
044/2021	C M S INDUSTRIA	27/set/22	04/out/23	372	R\$ 37.800,00
044/2021	C M S INDUSTRIA	27/set/22	23/ago/23	330	R\$ 69.860,00
044/2021	C M S INDUSTRIA	28/set/22	26/out/23	393	R\$ 27.000,00
044/2021	C M S INDUSTRIA	28/set/22	29/ago/23	335	R\$ 224.550,00
052/2021	TC TEXTIL	29/set/22	21/mar/23	173	R\$ 441.000,00
052/2021	TC TEXTIL	30/set/22	21/mar/23	172	R\$ 574.000,00
052/2021	TC TEXTIL	30/set/22	17/mar/23	168	R\$ 336.000,00
093/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	01/out/22	03/fev/23	125	R\$ 2.999.736,00
041/2021	MAGIC LABEL	05/out/22	24/mai/23	231	R\$ 435.500,00
010/2022	EBN COMÉRCIO	05/out/22	13/abr/23	190	R\$ 3.458.466,00
109/2021	LOTUS COMERCIO	06/out/22	10/mai/23	216	R\$ 95.040,00
109/2021	LOTUS COMERCIO	07/out/22	08/mai/23	213	R\$ 7.046.028,00
109/2021	LOTUS COMERCIO	07/out/22	08/mai/23	213	R\$ 83.160,00
109/2021	LOTUS COMERCIO	07/out/22	05/mai/23	210	R\$ 41.580,00
039/2022	COOPERATIVA	10/out/22	17/fev/23	130	R\$ 52.580,00
044/2021	C M S INDUSTRIA	12/out/22	04/out/23	357	R\$ 129.600,00
044/2021	C M S INDUSTRIA	12/out/22	23/ago/23	315	R\$ 279.440,00
009/2022	RAFARILLO	13/out/22	13/mar/23	151	R\$ 1.632.000,00
010/2022	EBN COMÉRCIO	14/out/22	14/abr/23	182	R\$ 3.458.466,00
075/2021	EBN COMÉRCIO	14/out/22	17/abr/23	185	R\$ 737.640,00
075/2021	EBN COMÉRCIO	14/out/22	23/mar/23	160	R\$ 685.732,00
040/2022	EBN COMÉRCIO	17/out/22	04/abr/23	169	R\$ 9.228.315,00
040/2022	EBN COMÉRCIO	17/out/22	27/mar/23	161	R\$ 433.545,00
040/2022	EBN COMÉRCIO	17/out/22	24/mar/23	158	R\$ 12.448.935,00
044/2021	C M S INDUSTRIA	18/out/22	08/ago/23	294	R\$ 24.950,00
039/2022	COOPERATIVA	18/out/22	23/fev/23	128	R\$ 117.110,00
044/2021	C M S INDUSTRIA	19/out/22	02/ago/23	287	R\$ 49.900,00
041/2021	MAGIC LABEL	19/out/22	08/mai/23	201	R\$ 113.750,00
044/2021	C M S INDUSTRIA	20/out/22	04/ago/23	288	R\$ 74.850,00
075/2021	EBN COMÉRCIO	20/out/22	23/mar/23	154	R\$ 620.164,00
075/2021	EBN COMÉRCIO	21/out/22	06/abr/23	167	R\$ 280.030,00
040/2022	EBN COMÉRCIO	22/out/22	23/mar/23	152	R\$ 13.402.734,00
040/2022	EBN COMÉRCIO	24/out/22	27/mar/23	154	R\$ 681.285,00
041/2021	MAGIC LABEL	27/out/22	04/mai/23	189	R\$ 143.000,00
044/2021	C M S INDUSTRIA	28/out/22	03/ago/23	279	R\$ 269.460,00
052/2021	TC TEXTIL	31/out/22	26/abr/23	177	R\$ 1.484.000,00
039/2022	COOPERATIVA	01/nov/22	17/jul/23	258	R\$ 107.550,00
109/2021	LOTUS COMERCIO	01/nov/22	14/jun/23	225	R\$ 166.320,00
040/2022	EBN COMÉRCIO	01/nov/22	12/abr/23	162	R\$ 12.201.195,00

109/2021	LOTUS COMERCIO	03/nov/22	15/jun/23	224	R\$ 124.740,00
019/2022	EBN COMÉRCIO	03/nov/22	07/jun/23	216	R\$ 317.400,00
019/2022	EBN COMÉRCIO	04/nov/22	05/jun/23	213	R\$ 317.400,00
040/2022	EBN COMÉRCIO	06/nov/22	28/mar/23	142	R\$ 2.167.725,00
044/2021	C M S INDUSTRIA	07/nov/22	04/ago/23	270	R\$ 209.580,00
040/2022	EBN COMÉRCIO	07/nov/22	19/mai/23	193	R\$ 5.103.444,00
040/2022	EBN COMÉRCIO	07/nov/22	13/abr/23	157	R\$ 297.288,00
082/2021	MOBILE TON	08/nov/22	21/jun/23	225	R\$ 117.160,00
082/2021	MOBILE TON	08/nov/22	12/jun/23	216	R\$ 585.800,00
039/2022	COOPERATIVA	09/nov/22	20/jul/23	253	R\$ 52.580,00
044/2021	C M S INDUSTRIA	10/nov/22	02/ago/23	265	R\$ 44.910,00
039/2022	COOPERATIVA	10/nov/22	17/jul/23	249	R\$ 28.680,00
109/2021	LOTUS COMERCIO	11/nov/22	15/jun/23	216	R\$ 291.060,00
109/2021	LOTUS COMERCIO	11/nov/22	15/jun/23	216	R\$ 65.340,00
040/2022	EBN COMÉRCIO	13/nov/22	13/abr/23	151	R\$ 13.080.672,00
019/2022	EBN COMÉRCIO	14/nov/22	30/ago/23	289	R\$ 174.570,00
019/2022	EBN COMÉRCIO	14/nov/22	28/ago/23	287	R\$ 190.440,00
019/2022	EBN COMÉRCIO	14/nov/22	10/ago/23	269	R\$ 634.800,00
019/2022	EBN COMÉRCIO	14/nov/22	07/ago/23	266	R\$ 158.700,00
019/2022	EBN COMÉRCIO	14/nov/22	07/ago/23	266	R\$ 317.400,00
019/2022	EBN COMÉRCIO	14/nov/22	08/ago/23	267	R\$ 158.700,00
039/2022	COOPERATIVA	14/nov/22	24/jul/23	252	R\$ 107.550,00
041/2021	MAGIC LABEL	14/nov/22	18/mai/23	185	R\$ 191.750,00
041/2021	MAGIC LABEL	14/nov/22	10/mai/23	177	R\$ 32.500,00
040/2022	EBN COMÉRCIO	15/nov/22	24/abr/23	160	R\$ 3.084.363,00
054/2022	RAFARILLO	17/nov/22	31/mai/23	195	R\$ 2.608.000,00
037/2022	EBN COMÉRCIO	17/nov/22	10/abr/23	144	R\$ 476.100,00
037/2022	EBN COMÉRCIO	17/nov/22	11/abr/23	145	R\$ 317.400,00
044/2021	C M S INDUSTRIA	18/nov/22	17/ago/23	272	R\$ 374.220,00
040/2022	EBN COMÉRCIO	18/nov/22	18/abr/23	151	R\$ 14.207.889,00
019/2022	EBN COMÉRCIO	21/nov/22	23/ago/23	275	R\$ 174.570,00
019/2022	EBN COMÉRCIO	21/nov/22	08/ago/23	260	R\$ 253.920,00
037/2022	EBN COMÉRCIO	23/nov/22	24/abr/23	152	R\$ 349.140,00
037/2022	EBN COMÉRCIO	23/nov/22	20/abr/23	148	R\$ 476.100,00
037/2022	EBN COMÉRCIO	23/nov/22	18/abr/23	146	R\$ 317.400,00
037/2022	EBN COMÉRCIO	23/nov/22	10/abr/23	138	R\$ 761.760,00
052/2021	TC TEXTIL	30/nov/22	20/mar/23	110	R\$ 896.000,00
082/2021	MOBILE TON	01/dez/22	29/jun/23	210	R\$ 128.876,00
082/2021	MOBILE TON	01/dez/22	22/jun/23	203	R\$ 234.320,00
041/2021	MAGIC LABEL	01/dez/22	15/mai/23	165	R\$ 247.000,00
049/2022	EBN COMERCIO	05/dez/22	26/abr/23	142	R\$ 817.542,00
049/2022	EBN COMERCIO	07/dez/22	28/abr/23	142	R\$ 1.709.406,00
044/2021	C M S INDUSTRIA	08/dez/22	15/mai/23	158	R\$ 1.122.750,00

049/2022	EBN COMERCIO	09/dez/22	19/mai/23	161	R\$ 48.990.585,00
109/2021	LOTUS COMERCIO	13/dez/22	27/jun/23	196	R\$ 267.300,00
041/2021	MAGIC LABEL	13/dez/22	17/mai/23	155	R\$ 143.000,00
049/2022	EBN COMERCIO	13/dez/22	09/mai/23	147	R\$ 17.155.995,00
049/2022	EBN COMERCIO	13/dez/22	02/mai/23	140	R\$ 8.237.355,00
041/2021	MAGIC LABEL	14/dez/22	11/mai/23	148	R\$ 74.750,00
002/2021	M2 INDUSTRIA	15/dez/22	19/jun/23	186	R\$ 1.612.620,00
002/2021	M2 INDUSTRIA	20/dez/22	21/jun/23	183	R\$ 1.664.640,00
054/2022	RAFARILLO	28/dez/22	06/jun/23	160	R\$ 1.220.800,00
082/2022	MEIAS LUCKSON	29/dez/22	23/mai/23	145	R\$ 59.070,00
082/2022	MEIAS LUCKSON	30/dez/22	26/mai/23	147	R\$ 26.850,00
049/2022	EBN COMERCIO	03/jan/23	26/abr/23	113	R\$ 2.749.914,00
055/2022	LOTUS COMERCIO	04/jan/23	12/mai/23	128	R\$ 207.900,00
055/2022	LOTUS COMERCIO	05/jan/23	09/mai/23	124	R\$ 201.960,00
055/2022	LOTUS COMERCIO	09/jan/23	10/mai/23	121	R\$ 4.239.972,00
082/2021	MOBILE TON	19/jan/23	28/jun/23	160	R\$ 761.540,00
082/2021	MOBILE TON	19/jan/23	27/jun/23	159	R\$ 1.025.150,00
082/2021	MOBILE TON	19/jan/23	26/jun/23	158	R\$ 527.220,00
082/2021	MOBILE TON	19/jan/23	14/jun/23	146	R\$ 2.753.260,00
041/2021	MAGIC LABEL	19/jan/23	12/mai/23	113	R\$ 217.750,00
049/2022	EBN COMERCIO	30/jan/23	07/jun/23	128	R\$ 3.233.007,00
051/2022	CALCADOS SAAD	03/fev/23	02/ago/23	180	R\$ 6.924.456,00
055/2022	LOTUS COMERCIO	03/fev/23	15/mai/23	101	R\$ 421.740,00
049/2022	EBN COMERCIO	06/fev/23	07/jun/23	121	R\$ 1.313.022,00
094/2021	RAFAEL INDÚSTRIA	06/fev/23	31/mai/23	114	R\$ 135.558,00
049/2022	EBN COMERCIO	07/fev/23	29/jun/23	142	R\$ 2.316.369,00
055/2022	LOTUS COMERCIO	07/fev/23	05/jun/23	118	R\$ 65.340,00
082/2022	MEIAS LUCKSON	07/fev/23	24/mai/23	106	R\$ 214.800,00
055/2022	LOTUS COMERCIO	08/fev/23	13/jun/23	125	R\$ 154.440,00
051/2022	CALCADOS SAAD	09/fev/23	18/jul/23	159	R\$ 3.861.908,00
082/2022	MEIAS LUCKSON	10/fev/23	29/mai/23	108	R\$ 166.470,00
055/2022	LOTUS COMERCIO	13/fev/23	14/jun/23	121	R\$ 175.824,00
055/2022	LOTUS COMERCIO	13/fev/23	06/jun/23	113	R\$ 61.776,00
086/2022	EBN COMERCIO	15/fev/23	25/jul/23	160	R\$ 35.667.614,00
082/2022	MEIAS LUCKSON	15/fev/23	17/jul/23	152	R\$ 69.810,00
086/2022	EBN COMERCIO	16/fev/23	17/jul/23	151	R\$ 2.008.705,00
051/2022	CALCADOS SAAD	17/fev/23	18/jul/23	151	R\$ 3.457.232,00
055/2022	LOTUS COMERCIO	23/fev/23	07/jun/23	104	R\$ 136.620,00
082/2022	MEIAS LUCKSON	01/mar/23	17/jul/23	138	R\$ 118.140,00
049/2022	EBN COMERCIO	01/mar/23	06/jun/23	97	R\$ 2.687.979,00
055/2022	LOTUS COMERCIO	01/mar/23	06/jun/23	97	R\$ 178.200,00
049/2022	EBN COMERCIO	06/mar/23	12/jun/23	98	R\$ 22.110.795,00
051/2022	CALCADOS SAAD	09/mar/23	26/jul/23	139	R\$ 3.392.284,00

049/2022	EBN COMERCIO	10/mar/23	13/jun/23	95	R\$ 4.694.673,00
082/2022	MEIAS LUCKSON	14/mar/23	18/jul/23	126	R\$ 37.590,00
055/2022	LOTUS COMERCIO	14/mar/23	15/jun/23	93	R\$ 374.220,00
055/2022	LOTUS COMERCIO	17/mar/23	13/jun/23	88	R\$ 475.200,00
018/2022	ARBJI COMERCIO	20/mar/23	19/jun/23	91	R\$ 15.100,00
018/2022	ARBJI COMERCIO	20/mar/23	19/jun/23	91	R\$ 45.300,00
018/2022	ARBJI COMERCIO	20/mar/23	30/mai/23	71	R\$ 45.300,00
082/2022	MEIAS LUCKSON	21/mar/23	17/jul/23	118	R\$ 230.910,00
051/2022	CALCADOS SAAD	21/mar/23	17/jul/23	118	R\$ 7.563.944,00
086/2022	EBN COMERCIO	22/mar/23	17/ago/23	148	R\$ 8.663.632,00
086/2022	EBN COMERCIO	22/mar/23	22/ago/23	153	R\$ 4.401.684,00
086/2022	EBN COMERCIO	02/abr/23	15/ago/23	135	R\$ 12.785.844,00
045/2021	BDS	06/abr/23	10/jul/23	95	R\$ 7.971.700,00
082/2022	MEIAS LUCKSON	10/abr/23	27/jul/23	108	R\$ 392.010,00
005/2023	DDA COMERCIO	11/abr/23	23/ago/23	134	R\$ 572.700,00
086/2022	EBN COMERCIO	11/abr/23	17/ago/23	128	R\$ 10.200.728,00
082/2022	MEIAS LUCKSON	12/abr/23	24/jul/23	103	R\$ 193.320,00
086/2022	EBN COMERCIO	14/abr/23	29/ago/23	137	R\$ 98.898.154,00
086/2022	EBN COMERCIO	14/abr/23	16/ago/23	124	R\$ 471.609,00
017/2022	CHARLIE	16/abr/23	01/set/23	138	R\$ 99.800,00
017/2022	CHARLIE	17/abr/23	09/out/23	175	R\$ 49.900,00
017/2022	CHARLIE	17/abr/23	05/set/23	141	R\$ 24.950,00
017/2022	CHARLIE	17/abr/23	29/set/23	165	R\$ 49.900,00
017/2022	CHARLIE	17/abr/23	29/set/23	165	R\$ 124.750,00
017/2022	CHARLIE	17/abr/23	12/set/23	148	R\$ 49.900,00
017/2022	CHARLIE	17/abr/23	28/ago/23	133	R\$ 49.900,00
017/2022	CHARLIE	17/abr/23	23/ago/23	128	R\$ 174.650,00
017/2022	CHARLIE	17/abr/23	23/ago/23	128	R\$ 74.850,00
017/2022	CHARLIE	17/abr/23	24/ago/23	129	R\$ 49.900,00
086/2022	EBN COMERCIO	25/abr/23	15/ago/23	112	R\$ 10.462.733,00
086/2022	EBN COMERCIO	25/abr/23	17/ago/23	114	R\$ 925.751,00
082/2022	MEIAS LUCKSON	26/abr/23	20/jul/23	85	R\$ 198.690,00
005/2023	DDA COMERCIO	27/abr/23	07/ago/23	102	R\$ 479.550,00
085/2022	RAFAEL INDÚSTRIA	01/mai/23	23/out/23	175	R\$ 2.130.233,00
005/2023	DDA COMERCIO	02/mai/23	22/ago/23	112	R\$ 41.400,00
085/2022	RAFAEL INDÚSTRIA	10/mai/23	13/nov/23	187	R\$ 1.386.959,00
085/2022	RAFAEL INDÚSTRIA	10/mai/23	23/out/23	166	R\$ 1.872.759,00
085/2022	RAFAEL INDÚSTRIA	01/jun/23	31/out/23	152	R\$ 3.648.358,00
085/2022	RAFAEL INDÚSTRIA	12/jun/23	30/out/23	140	R\$ 1.972.348,00
005/2023	DDA COMERCIO	12/jun/23	17/out/23	127	R\$ 863.650,00
005/2023	DDA COMERCIO	01/jul/23	10/out/23	101	R\$ 422.050,00
005/2023	DDA COMERCIO	01/jul/23	09/out/23	100	R\$ 610.650,00
082/2021	MOBILE TON	01/ago/23	23/nov/23	114	R\$ 6.724.984,00

082/2021	MOBILE TON	04/ago/23	23/nov/23	111	R\$ 1.025.150,00
TEMPO MÉDIO ENTRE TRP E TRD				185	R\$ 1.743.445.302,00

Obs: O cálculo realizado foi da subtração da data do TRD pela data da emissão da Nota Fiscal, considerado como período aproximado da emissão do TRP, já que o sistema utilizado não oferece o dia preciso da emissão do termo de recebimento provisório. Portanto, a média apresentada é um dado estimado.

Assim, o presente ETP possui argumentação clara, robusta e pormenorizada que comprova a inviabilidade técnica de se cumprir os prazos do Art. 7º, I e §3º, da IN 77/2022, devendo ser tratado como uma exceção, já que se trata de situação fática distinta, não abrangida por essas disposições, o que possibilita o enquadramento na ressalva contida no § 2º, do art. 1º, do Decreto no 1.094/1994.

Cabe salientar que todos os itens pretendidos com o presente ETP possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos de acordo com especificações usuais no mercado, porém com as especificidades dos materiais utilizados no EB.

Nota-se que existem contratações anteriores, precedidas de licitação, considerando que o mercado é abrangente. Assim, existe ampla concorrência e vasto interesse do mercado na disputa.

Considerando que no levantamento de mercado realizado existem diversos documentos de domínio público, portanto, não há necessidade de juntada destes ao presente ETP, será demonstrado links para consulta dos principais documentos analisados:

Pregão Eletrônico	Órgão	UG	LINK
19/2021	EB	160069	https://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=160069&modprp=5&numprp=192021
01/2022	EB	160069	https://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=160069&modprp=5&numprp=12022
04/2023	EB	160069	https://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=160069&modprp=5&numprp=42023
14/2023	FAB	120195	https://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=120195&modprp=3&numprp=142023
97/2023	FAB	120195	https://comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=120195&modprp=5&numprp=972023

6. Descrição da solução como um todo

I- Objetivo

O objetivo do presente ETP é possibilitar a contratação para manter os OP em nível de segurança dos estoques, tendo sempre disponíveis as quantidades de distintivos e fivelas metálicos suficientes para o

atendimento de, no mínimo, 2 (dois) ciclos de PRDU e, no máximo, 3,2 (quatro vírgula dois) ciclos de PRDU, levando-se em conta o cumprimento rigoroso de todas as exigências legais (legislações, acórdãos TCU, recomendações da AGU, etc), bem como a complexa estrutura do COLOG/COEx (DPIC, DALC, SACPP, entre outros), por onde tramitam os processos, além das particularidades do objeto licitado estabelecidas pela C Sup (Divisão Técnica - Div Tec - e Divisão de Material de Intendência - Div Mat Int), principalmente, no que diz respeito às condições de recebimento.

Faz-se necessário que a contratação dos materiais para os PRDU seja realizada, pelo menos, em A-3, sendo A o PRDU mais distante a ser atendido, podendo também ser realizada em A-4, dependendo da disponibilidade orçamentária.

Em síntese, a aquisição por pregão eletrônico SRP é a melhor solução para atendimento da necessidade pública, uma vez que contribuirá para o fortalecimento do EB no cumprimento de seu dever constitucional de defender a pátria e garantir a lei e a ordem. Com as tropas devidamente uniformizadas, o Exército estará pronto para atuar nas GLO, nas Operações de apoio à Defesa Civil, nas Operações de combate à ilícitos nas faixas de fronteiras, nas Ações Cívico Sociais e nas Ações Subsidiárias, e na defesa do território nacional. Essa aquisição garante um Exército mais preparado para defender os interesses do Brasil e de seu povo.

Destaca-se ainda a possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços por igual período (mais um ano), desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no inciso IX do Art. 15 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e no Art. 84 da Lei nº 14.133. Tal fato possibilitaria a utilização de recursos dos exercícios financeiros de 2026, 2027 e 2028.

Além disso, em decorrência do lapso temporal supracitado, faz-se necessário o reajuste de preços da Ata de Registro de Preços, com a finalidade de se preservar os valores registrados frente ao fenômeno inflacionário. Assim, o reajustamento pode ser executado de ofício pela Administração, desde que haja previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, devendo ser corrigido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disciplina o PARECER n. 00183/2025/CONJUR-EB/CGU/AGU, NUP: 65492.001361/2025-91.

II- Modalidade de Licitação

O presente ETP destina-se à aquisição de bens comuns para atender a demanda do EB, na modalidade Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços, com tipo menor preço por item, estando objetivamente definido neste documento, conforme disciplina o art. 6º, XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021, pela necessidade de aquisição anual de distintivos e fivelas metálicos para o EB.

III- Entrega e vigência contratual

Os materiais serão adquiridos pela Chefia de Suprimento sendo entregues nos OP dispostos nas 12 (doze) RM/Gpt Log.

Já a vigência contratual segue conforme item 4, VI deste ETP.

IV- Requisitos técnicos

Cabe salientar que todos os itens pretendidos com o presente ETP possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos de acordo com especificações usuais no mercado, porém com as especificidades dos materiais utilizados no EB, conforme item 4, I.

Os recursos previstos para a referida contratação são despesas ordinárias previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, portanto, não há criação, expansão ou

aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa ou obrigações. Não há necessidade de se observar os limites previstos no art. 3º do Decreto 10.193/2019, e Portaria Normativa GM/MD nº 14/2020 e Portaria C Ex nº 2.334/2024, pois não são aplicáveis a este processo licitatório, pois a presente contratação não se trata de atividade de custeio.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

I. Conceitos importantes

a) Dotação Anual: quantidade de determinado item, por pontuações (tamanhos e medidas), para suprir um ciclo de PRDU em nível nacional (somatório das dotações regionais com base nas atualizações mais recentes);

b) Nível de Suprimento: coeficiente que retrata a quantidade de ciclos de PRDU estocados nos OP, considerando o somatório dos estoques de todos os OP. É calculado pela razão entre o estoque existente e a dotação anual;

c) Nível Máximo dos Estoques: baseado no Nível de Suprimento, é o nível em que os estoques são considerados máximos, atingindo 5 (cinco) ciclos de PRDU conforme a disponibilidade orçamentária.

d) Nível de Segurança dos Estoques: baseado no Nível de Suprimento, é o nível em que os estoques são considerados em segurança, sendo classificados em 1 e 2.

d.1) Nível de Segurança 1: entre 3 (três) a 4 (quatro) ciclos de PRDU, incluídas as margens 1 e 2 (nesse caso, será licitado o quantitativo relativo a 1 PRDU); e

d.2) Nível de Segurança 2: superior a 4 (quatro) ciclos de PRDU, incluídas as margens 1 e 2 (nesse caso, o item não será licitado).

e) Nível Operativo dos Estoques: baseado no Nível de Suprimento, é o nível em que os estoques são considerados operativos, sendo suficiente para suprir de 2 (dois) até 3 (três) ciclos de PRDU (nesse caso, será acrescida ao quantitativo relativo a 1 PRDU uma demanda extra, a ser calculada de acordo com o estoque projetado).

f) Nível Crítico dos Estoques: baseado no Nível de Suprimento, é o nível em que os estoques são considerados críticos, sendo insuficiente para suprir 2 (dois) ciclos de PRDU (nesse caso, será acrescida ao quantitativo relativo a 1 PRDU uma demanda extra, a ser calculada de acordo com o estoque projetado).

g) Entregas Pendentes: material objeto de contratos ou requisições anteriores ainda não recebidos definitivamente, devido a algum problema de execução contratual, como atrasos de entregas, inexecuções parciais ou totais do objeto contratado, reprovações de laudos de exames de materiais, entre outros, que normalmente causam impactos nos planejamentos das aquisições futuras.

II. Considerações Importantes

a) Ciclo de Aquisição

Inicialmente, cabe esclarecer que o ciclo de aquisição leva em média 2 (dois) anos para ser concluído, desde o planejamento da aquisição até a disponibilidade do item nos estoques dos OP, ou seja, pronto para ser fornecido às OM, conforme a linha do tempo abaixo:

	M	M+1	M+2	M+3	M+4	M+5	M+6	M+7	M+8	M+9	M+10	M+11
A	ETP	Ajustes COEx		Pregão COEx				Contratação OP / C Sup	Vigência do Contrato (Fiscalização do Contrato)			
	C Sup	Protocolo TR										
A+1	M+12	M+13	M+14	M+15	M+16	M+17	M+18	M+19	M+20	M+21	M+22	M+23
	Vigência do Contrato – (Acompanhamento Fiscal do Contrato – C Sup)											
	TRP / TRA / TRD - (Div Tec e Div Contr - C Sup /COEx)											

Observações:

- 1) No Calendário de Contratação anual (CAC) está previsto que os planejamentos das aquisições das Chefias sejam protocolados no ano anterior à contratação;
- 2) O TRD caracteriza que o material está disponível nos OP para ser distribuído pelas RM / Gpt Log às OM apoiadas;
- 3) Os prazos para os TRD são variáveis, em função da quantidade de lotes de cada contrato.

Cabe ressaltar que a linha do tempo apresentada acima retrata uma situação ideal, ou seja, sem percalços, onde a C Sup/COEx e a contratada conseguem atender a todas exigências previstas, sem a necessidade de prorrogações de prazos.

b) Contratos anteriores

Na teoria, a celebração do contrato, deveria tranquilizar a Administração com relação ao item contratado, já que a sua execução sem alteração, elevaria o nível de estoque, normalmente, para 4,2 (três vírgula dois) PRDU (3,2 PRDU na primeira aquisição — LOA vigente, LOA A —, somados a 1 PRDU referente à aquisição futura — LOA A+1), coroando com êxito, o planejamento realizado.

Porém, considerando a possibilidade de os contratos apresentarem problemas relacionados ao descumprimento de prazos de entrega e/ou não atendimento da qualidade do produto, que ocasionariam inexecuções parciais ou totais, rescisões e/ou processos administrativos, de forma que muitos dos objetos ora contratados sejam entregues parcialmente ou, até mesmo, deixem de ser entregues; tal fato poderia impactar diretamente no planejamento da C Sup para a manutenção dos níveis operacionais e de segurança dos estoques, além de causar a perda dos recursos ora empregados, pois, normalmente, trata-se de exercícios anteriores (restos a pagar).

Portanto, por ocasião deste ETP e, conseqüentemente, para a definição das quantidades a serem adquiridas, os quantitativos de entregas pendentes derivados de contratos anteriores são, obrigatoriamente, levados em consideração, sendo abatidos ou não do quantitativo definido para a licitação, conforme a avaliação dos riscos pela equipe do ETP baseada nos seguintes parâmetros:

- Risco Alto – considera-se que nenhuma parcela do quantitativo pendente de TRD será deduzida do cálculo das quantidades a serem licitadas, por haver elevadas chances de não serem recebidos definitivamente;
- Risco Médio – considera-se que alguma parcela do quantitativo pendente de TRD poderá ser deduzida do cálculo das quantidades a serem licitadas, por haver moderadas chances de não serem recebidos definitivamente, conforme o caso; e
- Risco Baixo – considera-se que todo o quantitativo pendente de TRD será deduzido do cálculo das quantidades a serem licitadas, por haver mínimas chances de não serem recebidos definitivamente.

Desta forma, esta equipe de planejamento analisou cada contrato anterior (vigente ou vencido), realizando o aprofundamento em todas as pendências por ventura existentes nos itens contemplados neste estudo, conforme abaixo:

Item	Contrato	Situação	Parecer
Distintivo de boina símbolo do Exército	Contr 10/2026	Vigente	O Cto 10/2026 foi celebrado com a empresa SEJA ARTOGOS MILITARES LTDA, em 9 ABR 26 e sua vigência foi JAN/2029. É a primeira vez que essa empresa celebra contrato com o COEx; portanto, não há histórico de desempenho da mesma, até o momento. Dessa forma, considera-se que o risco de ocorrer uma inexecução total ou parcial do contrato é alta. Assim, a situação não interfere no planejamento atual, de modo que os materiais contratados não sejam considerados como recebíveis.
Fivela de metal preta	Contr Descentralizados	Vigentes	O contrato foi celebrado com a empresa ELECTROBRAZ COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA, em 15 NOV 24 e sua vigência é MAR/2027. Todo o quantitativo contratado foi entregue com TRD. O item atualmente não possui Atas de SRP vigentes.

			Assim, a situação interfere no planejamento atual, de modo que há materiais contratados a serem considerados como recebíveis.
--	--	--	---

c) Atas Vigentes

Foi verificada a existência de Atas vigentes para os itens constantes do presente estudo, conforme abaixo:

Item	Ata Vigente	Observação
Distintivo de boina símbolo do Exército	Sim	Existe Ata SRP do Pregão nº 001/2025 com vencimento em 02 OUT 25, porém todo o quantitativo licitado já foi adquirido.
Fivela de metal preta	Sim	Não há.

d) Margem de Segurança para as Pontuações dos itens de fardamento (Margem 1)

É sabido que existe uma grande variação de tamanhos para peças de vestuário e calçado. A maioria dos itens possui 5 (cinco) variações (PP, P, M, G e GG), contudo, itens como coberturas chegam a possuir até 10 (dez) variações (54 a 62) e calçados chegam a possuir até 10 (dez) variações (37 a 46).

Tal fator concorre como variável complicadora para o atendimento pleno das demandas das RM, haja vista a impossibilidade de antever os tamanhos dos militares a serem incorporados e reengajados por todo o território brasileiro.

No intuito de amenizar esse problema, as RM fazem a atualização das necessidades anualmente, por intermédio das Grades de Pontuação e dos Mapas de Conciliação de Uniformes (MCU), com base no histórico das últimas incorporações. Esses dados atualizados são utilizados em cada planejamento de aquisição realizado pela C Sup, contudo, considerando que o planejamento da aquisição é realizado com grande antecedência, essa atualização, embora possa amenizar, não é suficiente para atender plenamente as demandas anuais por todo o território nacional, em se tratando de pontuação (tamanhos e medidas).

Assim, para evitar faltas de determinadas pontuações durante os PRDU, considera-se necessário possuir em estoque pelo menos 10% a mais de cada item por PRDU, distribuído pelas pontuações, para permitir o atendimento de trocas decorrentes de flutuações nas Grades de Pontuações das OM, conforme previsto no Art. 17, das IRDU.

e) Margem de Segurança para Missões Extras na Força (Margem 2)

É sabido que o EB, por vezes, inopinadamente, é acionado para o cumprimento de missões por todo território nacional e, em algumas vezes, para missões de paz internacionais. Na maioria das vezes, nesses casos, faz-se necessário o fornecimento de fardamento aos militares envolvidos.

Como já demonstrado, o processo de contratação é bastante complexo, portanto, nesses casos, o fardamento precisa ser fornecido para posterior reposição. Assim, acaba por ocorrer um desfalque nos

estoques existentes construídos com base em planejamentos anteriores e, por vezes, podendo causar prejuízos no fornecimento aos alunos e aos cabos e soldados dos Efetivos Variável (EV) e Profissional (EP), por ocasião dos PRDU.

No intuito de amenizar esse problema, considerando que o planejamento da aquisição é realizado com grande antecedência, considera-se necessário possuir em estoque pelo menos 10% a mais de cada item, distribuído pelas pontuações (tamanhos e medidas). Dessa forma, julga-se importante acrescentar 10% de 1 (um) PRDU, por ocasião do planejamento das aquisições.

f) Nível de suprimento

Conforme já demonstrado acima, o item após contratado pode levar cerca de um ano para ficar disponível no OP. Contudo, é desejável que os itens não atinjam o nível crítico de estoque. Para atingir o objetivo, sempre que os níveis de estoques oscilarem entre “crítico” e “segurança 1” haverá necessidade de novas contratações.

Após análise das situações de cada item objeto deste estudo, tem-se abaixo o seguinte:

Item	Dotação Anual	Estoque Atual	Entregas Pendentes (Materiais Recebíveis)	Estoque Projetado	Nível de Suprimento Projetado	Nível Estoque
Distintivo de boina símbolo do Exército	55.100	8.182	0	8.182	0,15	Crítico
Fivela de metal preta	55.700	73.019	28.600	101.619	1,82	Crítico

III. Determinação das quantidades

De posse dessas informações, foram realizados para cada OP, por itens e pontuações distintas, os seguintes cálculos:

- Os itens que possuem o nível de suprimento em “Segurança 2” e “Máximo” não terão quantitativos a serem licitados;
- Os itens que possuem o nível de suprimento em “Segurança 1” terão licitados os quantitativos relativos a demanda de 1 (um) PRDU, que, excepcionalmente, conforme disponibilidade orçamentária, poderá também servir como antecipação de parcela da demanda do PRDU do ano subsequente;
- Os itens que possuem o nível de suprimento em “crítico” ou “operativo” terão licitados além da demanda de um PRDU (2029), uma demanda extra para recompletar a falta existente relativa a 3 (três) PRDU (2026, 2027 e 2028). Exemplo do cálculo da demanda extra citada: no caso do item "Distintivo de boina", esse possui nível de estoque considerado operativo em 0,15 PRDU, logo o cálculo de sua demanda extra será de 3,2 (PRDU 2027, 2028 e 2029 adicionado as margem 1 e 2) subtraído de 0,15 (estoque projetado), tendo por resultado a necessidade de quantitativo extra a ser licitado em 3,05 PRDU. Posteriormente, esses níveis de suprimento serão convertidos em quantidades a ser licitadas, representando a demanda extra.

Obs 1: todos os cálculos consideram como objetivo atingir 4 (quatro) ciclos de PRDU, a fim de atingir o nível de segurança 1, pois os estoques atuais ainda não deduziram o fornecimento para o ano 2026, que se inicia a partir de NOV/2025.

Obs 2: os itens com pontuações distintas terão a dotação acrescida de 20% [**dotação anual x 0,2 (0,1 referente à margem 1 + 0,1 referente à margem 2)**].

Obs 3: Para retratar os quantitativos totais a serem licitados, foram somadas as necessidades de OP, por itens e pontuações.

Obs 4: Para facilitar o tratamento dos dados, os resultados apurados foram arredondados para a centena superior, para cada OP.

Obs 5: Por se tratar de uma grande quantidade de dados envolvidos nos cálculos das necessidades de cada OP, somente serão demonstrados neste documento os seus resultados finais.

A fim de elucidar **a demanda extra que será acrescida ao quantitativo do PRDU/2029**, o quadro abaixo apresenta a subtração de 3 PRDU (2026, 2027 e 2028), incluídas as margens 1 e 2, pelo nível de suprimento projetado, visando atingir o nível de “segurança 2” dos estoques para os itens abaixo:

Item	3 PRDU (A)	Nível de Suprimento Projetado (B)	Demanda Extra (A - B)	Conversão da Demanda Extra para Quantitativo
Distintivo de boina símbolo do Exército	3,2	0,15	3,05	168.100
Fivela de metal preta	3,2	1,82	1,38	76.600

No subitem “f) Nível de suprimento”, II, do item 7, vários itens se encontram com os níveis de estoque “crítico”, “operativo” ou de “segurança 1”. Ao se observar as necessidades de cada item por pontuação /tamanhos, para cada um dos doze OP supridos, com base nos MCU recebidos no corrente ano, obtivemos os seguintes resultados para o reabastecimento dos estoques de forma a atender aos PRDU de A+4 (2026 até 2029), onde “A” é o ano da elaboração do ETP (2025), a fim de elevar os estoques de todos os itens para o “nível de suprimento de segurança 2” em todas as pontuações /tamanhos. Assim, a quantidade total a ser licitada resultada do somatório das quantidades do PRDU /2029 (A), Margem 1 (B), Margem 2 (C) e da Demanda Extra (D), conforme quadro abaixo:

Item	Cat /Mat	Necessidade dos OP (PRDU 2029) (A)	Margem 1 (B)	Margem 2 (C)	Demanda Extra (D)	Necessidade Total (A+B+C+D)
Distintivo de boina símbolo do Exército	470364	55.100	5.500	5.500	168.100	234.200

Fivela de metal preta	617712	55.700	5.600	5.600	76.600	143.500
-----------------------	--------	--------	-------	-------	--------	---------

Alcançada a quantidade total por itens a serem licitados, faz-se necessário distribuí-los entre os 12 OP espalhados pelo Brasil. Para a definição das quantidades a serem licitadas para cada OP, foram levados em consideração os níveis de suprimento dos itens em cada OP, por pontuações/tamanhos; contudo, por tratar de uma grande quantidade de dados, envolvendo os mapas de existência de todos os OP, não estão demonstradas neste documento.

Os quantitativos apresentados referem-se aos máximos possíveis de serem contratados para cada OP, de modo a não superar a capacidade dos estoques nos OP. As quantidades exatas de cada aquisição, inclusive por pontuações, serão definidas por ocasião das celebrações dos futuros contratos, de acordo com a demanda e recursos orçamentários disponíveis na ocasião.

Tal procedimento se faz necessário devido à necessidade de formação de estoques virtuais em condições de serem empenhados (adquiridos) para o repletamento dos estoques em função da disponibilidade de espaços respeitando as particularidades do OP, bem como em função de flutuações de estoque ocasionadas por situações específicas de cada RM/Gpt Log.

Segue abaixo a tabela de necessidades dos 12 (doze) OP:

Material	OP	Qnt	OP	Qnt
Distintivo de boina símbolo do Exército 234.200	1º D Sup	41.900	7º D Sup	16.000
	2º B Sup	26.000	8º B Sup SI	11.000
	3º B Sup	34.000	9º B Sup	14.900
	4º D Sup	15.800	10º D Sup	6.300
	5º B Sup	19.400	11º D Sup	23.100
	6º D Sup	6.400	12º B Sup	19.400
Fivela de metal preta 143.500	1º D Sup	15.600	7º D Sup	7.900
	2º B Sup	25.900	8º B Sup SI	6.400
	3º B Sup	17.000	9º B Sup	9.400

	4° D Sup	10.200	10° D Sup	3300
	5° B Sup	11.300	11° D Sup	20.500
	6° D Sup	3.900	12° B Sup	12.100

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.311.157,00

A Instrução Normativa nº 65, de 07 JUL 21, do Ministério da Economia, que disciplina os procedimentos administrativos para a realização de pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado baseadas em parâmetros bem definidos.

Para os objetos da futura contratação, a fim de atender ao previsto na referida legislação, bem como de buscar economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, deverão ser empregados os parâmetros referenciados na elaboração da pesquisa de mercado, além de outras metodologias, conforme previsto no §1º, do art. 6º, da mencionada IN, quando necessário, como a utilização do valor da última contratação, devidamente atualizado.

Para a solicitação das cotações aos fornecedores, o responsável pela realização da pesquisa de preços deverá elaborar um Termo de Pesquisa de Mercado com informações relevantes para o fornecedor compor o seu preço. Desse modo, o referido termo deverá ser encaminhado para as empresas participantes dos processos licitatórios recentes no âmbito do COEx/C Sup.

Em que pese as pesquisas de preços serem realizadas somente após a elaboração do presente ETP, é possível estimar o valor da contratação com base nas últimas licitações realizadas e homologadas para os itens no âmbito do COEx/C Sup, conforme abaixo:

Item	Qtd	Pregão		Valor Estimado (R\$)
		Nr/Ano	Valor Unit (R\$)	
Distintivo de boina símbolo do Exército	234.200	001/2025	10,51	2.461.442,00
Fivela de metal preta	143.500	018/2023	12,89	1.849.715,00
Valor estimado total baseado nas últimas licitações realizadas				4.311.157,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme alínea b, V, do Art. 40 da Lei nº 14.133/93, as aquisições serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem tecnicamente viável e economicamente vantajoso, de modo que a licitação melhor aproveite as disponibilidades do mercado, como também aumente a concorrência entre as empresas participantes.

Tal entendimento é também demonstrado pelo TCU, por meio da edição da Súmula nº 247 que menciona ser “obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

A indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos brasileira é responsável pela fabricação de inúmeros produtos e serviços, como produção de vestuários, lençóis, tapetes, estofados, cordas, móveis, objetos decorativos e demais itens vinculados ao setor. Essa grande variedade de produtos fabricados por esse segmento econômico faz com que as empresas se especializem nos objetos de produção. Assim, o parcelamento da demanda em itens diferentes aproveita a técnica do mercado produtivo e se torna economicamente vantajoso.

Portanto, considerando que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que cumpridos os requisitos de não haver prejuízo para o conjunto da solução e perda de economia de escala, e, visando propiciar a ampla participação de licitantes, conclui-se que a demanda parcelada é aplicável ao presente estudo, não sendo observadas motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em 2 (dois) itens a serem contratados.

Tal fato possibilita a maior participação possível das empresas e garante para a administração uma maior concorrência e consequentemente maior redução dos preços praticados.

As entregas divididas em lotes (proposto na tabela do item 4.5 deste ETP) não caracterizam o parcelamento do objeto. Essa medida visa a maior participação daqueles que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a várias entregas em menores quantitativos de unidades. Além disso, garante a saúde financeira das empresas devido ao tempo entre a aquisição dos insumos, as entregas e o pagamento.

O volume/quantidade dos itens pretendidos poderiam sugerir sua divisão em mais de um lote de compra, entretanto isso não traria a economia de escala esperada, sendo desvantajoso para a administração o fracionamento de cada material em vários lotes de compra.

O processo em tela trata de um pregão realizado de forma centralizada pelo COEx/C Sup para os itens, cujas aquisições também deverão ser feitas centralizadamente pelo COEx/C Sup.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se visualiza a necessidade de contratações correlatas ou independentes com relações diretas com o objeto da licitação, ou seja, não se verifica outras necessidades para a consecução final dos objetivos, uma vez que trata-se de aquisição finalística de materiais diferentes e independentes, podendo ser distribuídos e utilizados indistintamente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação em tela está alinhada com a necessidade do EB no contexto do fornecimento de distintivos e fivelas metálicos para os militares que fazem jus.

A presente contratação encontra respaldo institucional conforme PCA/2026, estando vinculada às despesas do Governo Federal.

A aquisição possui alinhamento ao Plano Estratégico Logístico (PGEL 2024-2027), conforme abaixo:

OEL 1.1 - GARANTIR A PRONTIDÃO LOGÍSTICA DA FORÇA TERRESTRE

OEL 4.7 - ASSEGURAR A EFETIVIDADE NA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A demanda apresentada por meio do presente ETP visa atender às necessidades anuais do EB, pelo menos, até o ano de 2029 e se encontra devidamente lançada no Plano Anual de Contratações do COLOG. O material se destina a atender o PCA 2026, conforme DFD 71/2026.

Embora o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do COLOG - 2025/2026, aborde apenas as contratações voltadas para a atividade-meio, este estudo detalha no capítulo 14 as possibilidades de impactos ambientais.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Após a contratação, espera-se recompletar os estoques regionais dos itens adquiridos, permanecendo em condições de suprir as demandas das RM para os PRDU, pelo menos, até o ano de 2029, obtendo produtos de qualidade satisfatória aliado ao máximo de economicidade para a Administração e ao mínimo de impactos ambientais.

Permitirá ao Exército ter maior adaptabilidade, além de permitir o preparo e o emprego mais adequados, permitirá, também, melhores condições para o emprego em ambientes externos similares, particularmente, considerando a possibilidade de emprego como força expedicionária ou em operações de paz da Organização das Nações Unidas.

Espera-se que os distintivos e fivelas metálicos tragam como benefícios melhores condições para se combater em rede, uma consciência situacional aumentada, melhor proteção individual e capacidade de atuar em todos os ambientes operacionais encontrados no território nacional.

Destaca-se ainda, como impacto positivo, o aumento da efetividade do estado de prontidão, uma vez que a futura aquisição possibilitará a distribuição de uniformes (distintivos e fivelas metálicos) para as tropas. Esse processo licitatório aumenta a capacidade de atuação efetiva do Exército em prol da sociedade, seja nas Operações de Garantia da Lei e da Ordem, nas Operações de apoio à Defesa Civil em casos de desastres naturais e antrópicos, nas Operações de combate à ilícitos nas faixas de fronteiras, nas Ações Cívico Sociais e nas Ações Subsidiárias e principalmente na Defesa do território nacional.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

No entanto, a fim de otimizar a execução contratual, a Administração poderá designar o mesmo militar como fiscal de contrato, nos casos de objetos semelhantes a serem contratados.

Além disso, é extremamente importante que o militar a ser designado possua habilitação para o desempenho da função.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há necessidade de licenciamento ambiental para a presente aquisição.

Foram observadas duas possibilidades de impactos gerados pela futura aquisição: a gestão pela contratada dos resíduos e rejeitos da produção; e o descarte final dos materiais pelos militares do Exército quando do encerramento do ciclo de vida (quando não mais possuírem condições de uso). Entretanto, ao final do ciclo de vida, torna-se necessário reduzir o impacto ambiental decorrente do material inservível. Nesse contexto, o COLOG estuda a possibilidade de instituir uma rota sustentável para o recolhimento de uniformes inservíveis do Exército.

Em qualquer hipótese, são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e
- outras formas vedadas pelo poder público.

Além disso, na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

A empresa contratada que se enquadrar no artigo 20 da lei 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos deverá elaborar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeitos à aprovação da autoridade competente.

No âmbito do Exército Brasileiro, o Departamento de Engenharia e Construção é o Órgão de Direção Setorial responsável por supervisionar as questões ambientais no âmbito do EB, dispondo para tal missão a Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente como um órgão de apoio técnico normativo consultivo.

Nesse sentido, umas das principais atribuições daquela Diretoria é divulgar a educação ambiental para todo o efetivo militar, permitindo atingir os seguintes objetivos: 1. possibilitar o conhecimento da legislação ambiental; 2. desenvolver mentalidade de prevenção, preservação, conservação, melhoria e recuperação do meio ambiente; 3. esclarecer aos públicos interno e externo sobre o papel do Exército na questão ambiental; 4. oferecer condições para a identificação e a classificação das atividades militares sob a ótica da legislação ambiental.

As Organizações Militares (usuários finais) deverão cumprir o previsto nas seguintes Legislações:

- Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 - Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
- Portaria Nº 1275 - de 28 de dezembro de 2010 - Diretriz para Adequação do EB à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS); e
- Portaria Nº 001-DEC - de 26 de setembro de 2011 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (IR 50 - 20).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente ETP evidenciou que a contratação da solução descrita no item 6, com base nos quantitativos demonstrados no item 7, III, mostra-se fundamental, necessária e tecnicamente possível.

Diante do exposto, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Justificativa:

A presente aquisição está alinhada ao Plano Estratégico Logístico (PGEL 2024-2027). Após a contratação, espera-se recompletar as Unidades do Exército com os uniformes. Não foi observado a necessidade de outras aquisições para consecução dos objetivos. Esse processo licitatório, seguido da compra dos uniformes, aumenta a capacidade de atuação efetiva do Exército em prol da sociedade, seja nas Operações de Garantia da Lei e da Ordem, nas Operações de apoio à Defesa Civil em casos de desastres naturais e antrópicos, nas Operações de combate à ilícitos nas faixas de fronteiras, nas Ações Cívico Sociais, nas Ações Subsidiárias e principalmente na Defesa do território nacional. A escolha do pregão eletrônico se mostrou a mais viável para atingir a economicidade, evidenciada com a seleção da proposta mais vantajosa. Assim, a aquisição se mostra fundamental, necessária e tecnicamente possível. Ao final deste estudo, foi verificado a não necessidade de classificação das informações, conforme previsto a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Designação da Equipe: BI nº 88- COLOG, de 21 MAIO 26.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO VIDOTTO MONTEIRO

Membro da Equipe de Planejamento

PAULO SERGIO GESUALDO CORREA DE SA

Membro da Equipe de Planejamento

RODRIGO PACANHA DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 23/07/2026 às 14:57:24.

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

ERNESTO ISAACODETTE DUTRA PEREIRA BATISTA LOPES

Chefe de Suprimento